

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

15,00

AUDIÊNCIA DIA: 03/10/72



1070/72

4/10/72

3911

6%

PROFESSOR JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

1070
PLENO

TRT - SP N.º 186/72A;

21 / 9 / 72;



RELATOR: Juiz *Luiz D. ALVARENGA*

REVISOR: Juiz GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

ACORDO E DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL E INTERIOR

SUSCITANTE: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MRMORES, CALCAREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, S.B.DO CAMPO E SUZANO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, S.VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, MIRACATU, JUQUEI, REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, STA IZABEL E ARUJÁ;

SUSCITADO: *Sr. Adalberto...*
SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

020-09
15/07

PROCCOIC 251-476 72

	Distribuição
<p>FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES INDUSTRIAIS DO ESTADO DE S. PAULO E <i>Sociedade</i></p>	<p>TRT</p>
<p>MESA REDONDA C/O SIND. IND. EXERCÍCIO DE MINERIAS NIC METALURGICOS DO ESTADO DE S. PAULO</p>	
<p><i>176</i></p>	
	<p><i>97</i> <i>1</i></p>

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ORGÃO SINDICAL DO 2.º GRAU - 5.º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA)

SEDE PRÓPRIA: RUA SÃO BENTO, 405 - 23.º ANDAR - CONJUNTO 2350 - TELEFONE 34-2871 - SÃO PAULO

EX.º SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

20-09
15.00

12 SET 1973 251476

..... GERAL

S.S.

A "FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO", CONJUNTAMENTE COM SEUS FILIADOS "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO", "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA", E "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA IZABEL E ARUJÁ", POR SEUS PRESIDENTES INFRA-ASSINADOS, PELO PRESENTE, VÊM RESPEITOSAMENTE EXPOR E REQUERER O SEGUINTE:-

1-) CONSOANTE O COMPROVAM AS CERTIDÕES INCLUSA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DOS ÚLTIMOS ACORDOS SALARIAIS VIGENTES PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS, PELOS MESMOS REPRESENTADA, ESGOTAR-SE-Á EM 31 DE OUTUBRO DE 1972;

2-) DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO O AVILTAMENTO DO PODER AQUISITIVO DA MOEDA DECORRENTE DA ELEVAÇÃO DO CUSTO DE VIDA E DOS NÍVEIS DO SALÁRIO MÍNIMO, IGUAL PARA TODOS OS TRABALHADORES ÓRA REPRESENTADOS, REUNIRAM-SE ESTES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIAS, REGULARMENTE CONVOCADAS (V. EDITAIS E ATAS CORRESPONDENTES), NOS DIAS 09 E 10 (NOVE E DEZ) DE SETEMBRO DE 1972, NAS RESPECTIVAS SEDES SOCIAIS DE CADA SINDICATOS, COM PRESENÇA E ASSISTÊNCIA DA FEDERAÇÃO, DELIBERANDO PROPorem AOS SENHORES EMPREGADORES UM AUMENTO SALARIAL NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:-

A-) AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS, DECORRENTES DO ÚLTIMO ACORDO SALARIAL;

B-) VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1972 E TÉRMINO EM 31 DE OUTUBRO DE 1973;

C-) AUMENTO IGUAL PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE DESDE QUE NÃO VENHAM ULTRAPASSAR OS MAIS ANTIGOS;



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ORGÃO SINDICAL DO 2.º GRAU - 5.º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA)

SEDE PRÓPRIA: - RUA SÃO BENTO, 405 - 23.º ANDAR - CONJUNTO 2350 - TELEFONE 94-2871 - SÃO PAULO

FLS. 2.

D-) PISO-SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA, TENDO-SE POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, AGRESCIDO DO PERCENTUAL QUE VIER A SER CONCEDIDO À CATEGORIA, EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO CONFORME DETERMINA O ÍTEM "XII", LETRA "D" DO PREJULGADO Nº 38/71, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E;

E-) DESCONTO DA QUANTIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO REAJUSTE QUE VENHA A SER CONCEDIDO, DE TODOS OS TRABALHADORES BENEFICIADOS PELO REAJUSTE, NO PRIMEIRO MES DE SUA VIGÊNCIA, EM FAVOR DOS SINDICATOS DA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL, E, EM FAVOR DA FEDERAÇÃO ONDE ESTIVEREM OS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATOS, RESSALVADO IGUAL DIREITO À ASSOCIAÇÃO, NOS LIMITES DOS MUNICÍPIOS EM QUE REPRESENTAR TRABALHADORES DA CATEGORIA, COM ANUÊNCIA, PARA TANTO, DA FEDERAÇÃO, ACIMA. O DESCONTO REFERIDO SERÁ APLICADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS ESPECIFICADOS POR CADA ASSEMBLÉIA.

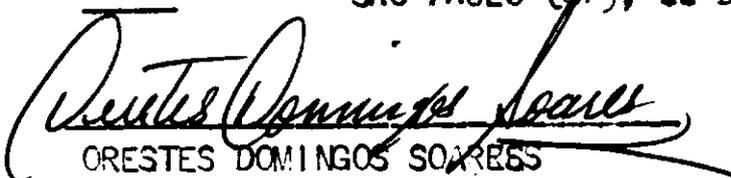
3-) NESSAS CONDIÇÕES, REQUER OS SUPTES. SE DIGNA V. EXCIA. MANDAR DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DE MESA-REDONDA, SOB OS AUSPÍCIOS DESSA D.R.T. E COM VISTAS À POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL, ORDENANDO PARA TANTO A INTIMAÇÃO (CONVOCAÇÃO) DO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - VIADUTO DNA. PAULINA, 80 - 14º ANDAR - CAPITAL (SP), PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA NO DIA E HORA QUE V. EXCIA. FIXAR EM MESA-REDONDA.

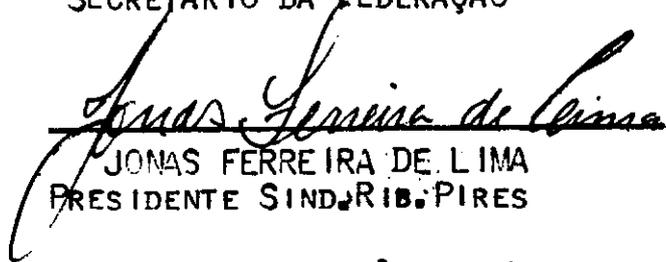
REQUER, OUTROSSIM, E DESDE JÁ, SEJA INSTAURADO DISSÍDIO COLETIVO "EX-OFFÍCIO" NO CASO DE MALOGRAREM AS NEGOCIAÇÕES ENTABULADAS, COM A REMESSA DO PROCESSO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.

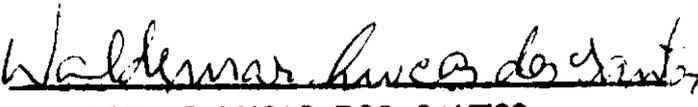
TERMOS EM QUE

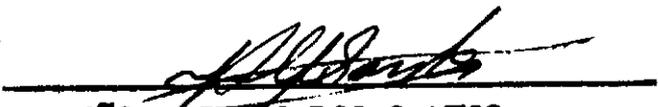
P. DEFERIMENTO

SÃO PAULO (SP), 22 DE SETEMBRO DE 1972.


ORESTES DOMINGOS SOARES
SECRETÁRIO DA FEDERAÇÃO


JONAS FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE SIND. RIB. PIRES


WALDEMAR LUCAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SIND. DE SANTOS


JOÃO ALFREDO DOS SANTOS
PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO ITAQUAQUECETUBA.

Ubatuba: reforma agraria ajuda lavoura e turismo

HERBERT MARQUES
Correspondente

Para Ubatuba, com area de 756 quilômetros quadrados e 15.478 habitantes, dos quais 6.144 na zona rural, a reforma agraria deverá apresentar aspectos dos mais positivos, já que a lavoura é bastante desenvolvida, se comparada com a das demais cidades do Litoral Norte.

Segundos dados fornecidos pela Casa da Lavoura, em 1971 foram produzidos, no município: 1.950.000 quilos de pimentão; 840.000 quilos de pepino; 270.000 quilos de berinjela; 383.400 quilos de abóbora italiana; 12.000 quilos de abóbora japonesa; 17.000 quilos de pimenta hortícola; 1.100 quilos de pimenta do reino.

Essa produção foi obtida através de aproximadamente 40 famílias de imigrantes japoneses, em area que não chega a 10% da zona produtiva do município. Em relação a outros produtos, registraram-se as seguintes cifras: 4.500 sacos de milho; 1.212.000 quilos de mandioca, sendo que 99% foram transformados em

farinha; 1 milhão de caixas de banana; 800 quilos de latex.

Todas essas culturas foram produzidas em 106 hectares, o que representa 20% aproximadamente da area considerada produtiva do município. Predomina a opinião de que Ubatuba tem perfeitas condições de auto-suficiência, principalmente no setor de hortifruticultura, mesmo que a cidade sofra um grande desenvolvimento, o que está previsto com o advento da estrada BR-101.

TURISMO

No setor turístico, até o momento, a noticia da reforma agraria criou grande expectativa, ante a proxima regulamentação da lei federal que trata do assunto. As terras que margeiam o traçado da estrada Rio-Santos apresentavam grande valorização, havendo muitos interessados na compra de grandes areas principalmente na zona norte do município, onde antes não havia meios de comunicação. Areas enormes já foram adquiridas por grandes grupos economicos para posterior venda em lotes ou construção de balnearios. Estas compras estão gerando uma serie de

problemas, já que a maioria das areas não apresentam documentação, ou as têm incompletas. São posses ou direitos possessorios, que acabam por tornar-se litigiosos, sobretudo no que toca às divisas. Para alguns, o INCRA forçando a documentação rápida dessas terras, irá propiciar inumeras vantagens ao município, já que a EMBRATUR pretende através de técnicos franceses, promover o turismo em moldes europeus na região da estrada Rio-Santos. Outra vantagem será preservação da mata, não duramente castigada no decorrer desses anos. Para quem sobrevoa a região, surgem enormes clareiras, feitas para a retirada de lenha ou madeira. Com as queimadas e a desertificação do solo, dificilmente a floresta se recomporá, o que favorece o desmoronamento das montanhas por erosão.

MOJI DAS CRUZES

III Semana do Excepcional

LUIS ARAUJO
Correspondente

A III. Semana do Excepcional, organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais encerrou-se dia 26, em solenidade que teve a presença dos filiados à APAE, que foram homenageados com numeros musicais.

A mesa foi presidida pelo sr. Mario Jesus Lopes, tesoureiro, comparecendo, além do psicólogo Francisco José de Carvalho, e da diretora da APAE, Botyra Camorim, jornalistas e professores.

A Semana do Excepcional foi iniciada no dia 21, com a conferencia do sr. Francisco José de Carvalho. Nos dias seguintes, foram realizados o 1º Bazar da APAE, festa escolar, palestra de frei Crisostomo, passeio com os alunos e palestra do prof. Nelson Cassiano.

Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Mongaguá, Peruibe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga

Sede Social: Av. Senador Feljó, 354 - SANTOS - (SP)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga, conjuntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONVOCAM todos os trabalhadores associados e também não associados do Sindicato acima, da categoria profissional da Industria de Extração de Minerais não Metálicos, pelos mesmos representada, em toda a base territorial do Sindicato, ou seja, Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga, sendo que os trabalhadores da mesma categoria dos demais municípios do Estado de São Paulo inorganizados em Sindicato, são representados pela Federação acima, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no proximo dia 09 de Setembro de 1972, em primeira convocação às 18,00 (dezoito) horas, e não havendo quorum, em segunda convocação às 20,00 (vinte) horas do mesmo dia, com qualquer numero de presentes. A Assembléia será realizada na Sede Social do Sindicato, na Av. Senador Feljó, 354 em Santos (SP), para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

- Aprovação da ata da Assembléia anterior;
- Discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria acima;
- Discutir e deliberar sobre pedido do Piso Salarial, conforme determina o item «XII», letra «d» do prejudgado n.º 28/71, do Tribunal Superior do Trabalho e;
- Assuntos varios da categoria.

OBS.: A Federação participará também, conjuntamente com o Sindicato dos Trabs. nas Inds. de Extração de Mármore, Calcário, Pedreiras, Areias e Barreira de Mauá e Ribeirão Pires e Associação Profissional dos Trabs. nas Inds. Extrativas de Itaquaquecetuba, das Assembléias a realizarem-se em suas Sedes Sociais (Rib. Pires e Itaquaquecetuba) no dia 10-09-72, às 8 e 10 horas, 1.ª e 2.ª convocação, respectivamente com a mesma ordem do dia acima.

Santos (SP), 29 de agosto de 1972
Waldemar Lucas dos Santos
Presidente do Sindicato
Jonas Ferreira de Lima
Presidente da Federação

TOMADA DE PREÇOS

Tornamos publico e damos a determinação do Senh. Pref. acha-se aberta, nesta Prefeitura CONTRATAR O FORNECIMENTO HOSPITAL MUNICIPAL, deves às 14,00 (quatorze) horas do dia 1972, na Sala da Comissão Fe

SASCO

Campanha de vacinação

MARTINS FILHO
Correspondente

A campanha de vacinação múltipla-paralisia infantil, tétano, coqueluche e varíola — iniciada dia 24, em Osasco na região oeste da Grande São Paulo. Dirigem a campanha os médicos Isaac Naves de Lima, organizador do Centro de Saúde de Osasco, e médico Laurindo Oliveira e médico José Sasia.

Setenta mil crianças serão beneficiadas. Dez equipes volantes, com trinta funcionários, percorrerão vilas e bairros de Osasco, de Carapicuíba, Barueri, Jandira, Itapevi, Santana do Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus.

INDUSTRIA

Recentemente, a Kumiai Chemical Industry Co. assumiu o controle acionário das Industrias Químicas Mitsui Ihara S. A., que passou a denominar-se Ihara Industrias Químicas S. A., com sede em Osasco.

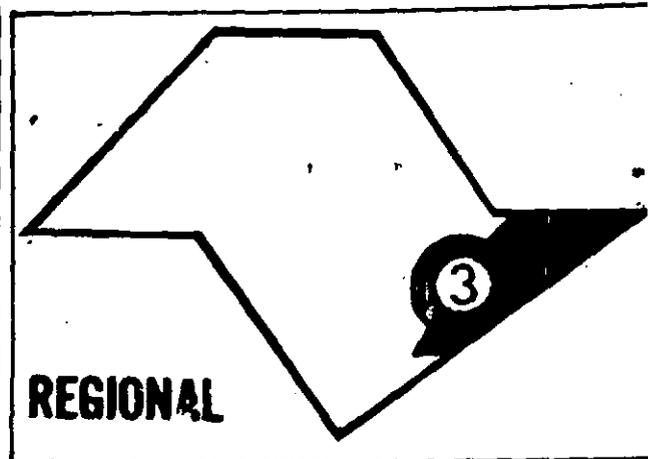
Frigorífico em Mairinque

Em reunião, ontem, em seu gabinete de trabalho, o secretário de Economia e Planejamento do Estado, professor Miguel Colasuonno, apoiou os planos de implantação de uma nova empresa de frigorificação, que pretende se instalar no município de Mairinque.

Estiveram presentes o prefeito da cidade, Arganuto Tolani, diretores da empresa

Centrais de Estocagem Frigorificada (CEFRI) — o presidente da Câmara de Vereadores de Mairinque e um representante da FEPASA.

Segundo se anunciou na ocasião, a CEFRI receberá financiamento de 25 milhões de cruzeiros do BADESP e, dentro de um ano, estará apta a armazenar e beneficiar seis mil toneladas de produtos cárnicos destinados principalmente à exportação. Conforme destacou o professor Colasuonno, "trata-se de uma iniciativa que, no momento existe somente nos países mais desenvolvidos".



REGIONAL



MISS OBJETIVA

Maria Ivete Padovesi, aluna da Faculdade de Direito de São Bernardo e funcionária pública municipal, vai concorrer ao "Miss Objetiva" representando a "Capital do Automovel". Ivete já ganhou o título de "Aluna simpatia" na Faculdade onde estuda.

TAUBATÉ

Um pouco para os que não têm nada

MANTECLARO CESAR
Correspondente

Terminada a Semana do Excepcional, a APAE, as voluntárias e o Centro Educacional Boa Esperança já se preparam para a Feira da Esperança, em outubro próximo, para levantar fundos destinados a construção de mais classes, oficinas e

Maria de Oliveira Montclaro Cesar fala sobre o problema: "Nossa escola desenvolve um programa de assistência médico-social, psicológica, psiquiátrica e pedagógica em moldes avançados e racionais. Nossos técnicos foram treinados para essa atividade e acima de tudo dedicamos amor às nossas crianças. Por

Estação da Mooca), para exame dos interessados. O Edital de venda está afixado na

de Santo André
Licitações - COPEL

ENCIA
L. N.º 163/72
6.953/72

os interessados que, por Município de Santo André, CONCORRÊNCIA VISANDO ARCELADO DE CARNE, a proposta ser entregue até o dia 30 de SETEMBRO de 1972, às 14 horas, no endereço de Licitações, 8.º andar



AO — C
cultura,
Ablo C
ram on
pos do
obras i
onde c
total de
para ate
mil cru
egues n
rojetos
ados c
guas plu
o Padil
feita i
relta).

ISTA
TICA

onexos
il Abe
o de
obediên
58 (D),
Paulo,
de Jun
ata de i
depende

dos Ser
is, exce

972

L. S.

IAI

IBIAI

ULOZ
NA ES
para
servi
ANO
172, an
PS-17
7-PS-1
que



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos,
São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatú,
Juquiá, Registro e Jacupiranga.

Sede Social: AVENIDA SENADOR FEIJÓ N.º 354 - SOBRADO - SANTOS

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRA-
TIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONJUNTAMENTE COM O SEU FILIADO "SINDICATO
DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ,
CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA", POR
SEUS PRESIDENTES, AO FINAL ASSINADOS, RESPECTIVAMENTE, VÊM EXPOR E AFINAL
REQUERER A V. EXCIA. O QUANTO SE SEGUE:-

1-) CONSOANTE O COMPROVAM AS CERTIDÕES INCLUSAS, O PRAZO DE VIGÊN
CIA DO ÚLTIMO ACORDO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL ESGOTAR-SE-Á EM 31
DE AG DIGO OUTUBRO DE 1972;

2-) DIANTE DISSO, E CONSIDERANDO O AVILTAMENTO DO PODER AQUISITI
VO DA MOEDA, DECORRENTE DA ELEVAÇÃO DO CUSTO DE VIDA, REUNIRAM-SE OS TRABA
LHADORES EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REGULARMENTE CONVOCADA (V. EDI
TAIS E ATA CORRESPONDENTE), NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 1972, NA SEDE SOCIAL DO
REFERIDO SINDICATO, DELIBERANDO PROPOR AOS SENHORES EMPREGADORES UM AUMENTO
SALARIAL NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

A-) AUMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE OS SALÁRIOS DECORREN
TES DO ÚLTIMO ACORDO SALARIAL;

B-) VIGÊNCIA DE 1 (UM) ANO, A PARTIR DE 01 DE NOVEMBRO DE 1972 E
TÉRMINO EM TRINTA E UM DE OUTUBRO DE 1973;

C-) AUMENTO IGUAL PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE
DESDE QUE NÃO VENHAM ULTRAPASSAR OS MAIS ANTIGOS;

D-) PISO-SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA,
TENDO-SE POR BASE O SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, ACRESCIDO DO PERCENTUAL QUE VIER
A SER CONCEDIDO À CATEGORIA, EM DECORRÊNCIA DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO,
CONFORME DETERMINA O ÍTEM "XII", LETRA "D" DO PRÉBULGADO Nº 38/7L, DO SUPRE
MO TRIBUNAL SUPERIOR DIGO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABA LHO E;

E-) DESCONTO DA QUANTIA CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO
REAJUSTE QUE VIER A SER CONCEDIDO, DE TODOS OS TRABALHADORES BENEFICIADOS
COM O REAJUSTE, OCORRENDO O DESCONTO NO PRIMEIRO MES DO RECEBIMENTO DO REA
JUSTE, IMPORTÂNCIA DESTINADA A AQUISIÇÃO DE NOVOS MOVÉIS PARA O SINDICATO E
AMPLIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS ASSOCIADOS E SEUS FAMILIARES. FICA ESCLA
RECIDO QUE O DESCONTO DOS 20% (VINTE POR CENTO) EM FAVOR DA FEDERAÇÃO PATRO-



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos,
São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatú,
Juquiá, Registro e Jacupiranga.**

Sede Social: AVENIDA SENADOR FEIJÓ N.º 354 - SOBRADO - SANTOS

FLs. 2.

DA FEDERAÇÃO PATROCINADORA, SERÁ APLICADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA OS TRABALHADORES INORGANIZADOS EM SINDICATOS, NAS DEMAIS CIDADES, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NÃO ABRANGIDAS PELO SINDICATO ACIMA.

3-) NESSAS CONDIÇÕES, REQUER SO SUPTES. SE DIGNE V. EXICA. MANDAR DESIGNAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DE MESA-REDONDA, SOB OS AUSPÍCIOS DESSA D:R:T; E COM VISTAS À POSSIBILIDADE AMIGÁVEL, ORDENANDO PARA TANTO A INTIMAÇÃO DO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - VIADUTO DINA. PAULINA, 80 - 14º ANDAR, CAPITAL (SP), PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA NO DIA E HORA QUE V. EXICA. FIXAR EM MESA REDONDA.

REQUER, OUTROSSIM, E DESDE JÁ, SEJA INSTAURADO DISSÍDIO COLETIVO "EX-OFFÍCIO" NO CASO DE MALOGRAREM AS NEGOCIAÇÕES ENTABOLADAS, COM A REMESSA DO PROCESSO AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES DE ESTILO.

TERMOS EM QUE

P. DEFERIMENTO

SÃO PAULO (SP), 09 DE SETEMBRO DE 1972.

Jonas Ferreira de Lima
JONAS FERREIRA DE LIMA
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO

Waldemar Lucas dos Santos
WALDEMAR LUCAS DOS SANTOS
PRESIDENTE DO SINDICATO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos,
São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Miracatú,
Juqujá, Registro e Jacupiranga.

Sede Social: AVENIDA SENADOR FEIJÓ N.º 354 - SOBRADO - SANTOS

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS, PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUÁ, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA, AS VINTE HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, CONJUNTAMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos nove dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e dois, as vinte horas, na Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Miracatú, Juqujá, Registro e Jacupiranga, sita - a av. Senador Feijó nº 354 - sobrado, em Santos (SP), reuniram-se seus associados em assembleia Geral Extraordinária, em segunda convocação, conforme editais de convocação, publicados nos jornais, Fôlha de São Paulo página nº 20 no dia 30 de agosto de 1.972, e no Jornal A Tribuna, no dia 31 de agosto de 1.972, para tratar da seguinte ORDEM DO DIA: a) aprovação da ata da assembleia anterior: b) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria acima: c) Discutir e deliberar sobre o pedido do Piso salarial, conforme determina o item XII, letra a do prejulgado 38/71 do Tribunal superior do Trabalho. e d) assuntos vários da categoria. Esteve presente a assembleia os srs., Jonas Ferreira de Lima, Florisio Alves, Orestes Domingos Soares, diretores da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, bem como o Sr. Waldemar Lucas dos Santos, Germano da Silva Soares, João José de Souza, Antonio Felix, Geraldo Coelho Barroso, respectivamente, Presidente, secretário, tesoureiro e conselho fiscal, do sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Miracatú, Juqujá, Registro e Jacupiranga, assim como os trabalhadores e associados do Sindicato supra, conforme assinaturas constantes do livro de presença as assembleias gerais - Com as Esplanações costumeiras o Sr. Waldemar Lucas dos Santos, presidente do sindicato, deu aberto os trabalhos e convidou o plenário a apontar o presidente da mesa, sendo confirmado na presidência dos trabalhos, o Sr. Waldemar Lucas dos Santos, em seguida o sr. presidente da mesa convida o Sr. João José de Souza para secretariar os trabalhos, sendo o seu nome aprovado por unanimidade dos presentes, Em seguida o Sr. presidente solicita que seja indicados dois escrutinadores, sendo indicados os Sr. Germano da Silva Soares e Antonio Felix, para escrutinadores, uma vez que a deliberação será processada através do voto secreto. Dando proceguimento aos trabalhos, o Sr. presidente da mesa, solicitou ao Sr. Secretário que lêsse a ata da assembleia anterior, que lida e discutida, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, passando em seguida para o segundo item da ordem do dia: b) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria, avim - Inicialmente o sr. presidente da mesa, esclareceu que o presente pedido de reajuste salarial visa tão somente aos companheiros do setor "EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS", ou seja INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS de toda a base territorial deste Sindicato, assim como aos de todo os demais municípios do Estado de São Paulo, neste caso representados que são pelo órgão superior da categoria, ou seja a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, e) proceguindo esclareceu, também, a respeito do reajuste feitos em -



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos,
São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatú,
Juquá, Registro e Jacupiranga.

Sede Social: AVENIDA SENADOR FEIJÓ N.º 354 - SOBRADO - SANTOS

outras categorias profissionais. Em seguida franqueou a palavra a quem de la quisesse fazer uso. Usou da palavra o Sr. Jonas Ferreira de Lima, que estendeu o esclarecimento a respeito dos dissídios julgado pelo Tribunal-Regional do Trabalho, em São Paulo, bem como, da política salarial, isto é da maneira como é feito os cálculos dos reajuste pelo Tribunal Regional - do Trabalho, em seguida fêz uso da palavra o Sr. Geraldo Coêlho Barroso - o qual apresentou uma proposta de 40% (quarenta por cento) do aumento, em seguida o companheiro Antonio Felix, que fêz uma proposta de 30%, frisand do que não devemos pedir muito, sabendo que de antemão que somente será - concedido o que vier a ser julgado pelo Tribunal. Em seguida o presidente da mesa, pôs em discussão as duas proposta para em seguida a sua aprova- ção. Sendo as duas proposta bem discutidas pelos presentes, vários dos - presentes fizeram uso da palavra. Em seguida o Sr. Presidente da mesa veri ficando que mais ninguém quisesse fazer uso da palavra, passou as duas - proposta para aprovação através do voto secreto, conforme sistema estatua- rio. Terminada a votação, passou-se a apuração, verificando-se que a votação atingiu o seguinte resultado: (sete votos) para a proposta de 40% e 30 (trinta) votos para a proposta de 30% por trinta votos ficou aprovada a - proposta do Sr. Antonio Felix, que foi de 30% (por cento), sôbre os salari os percebidos no dissídio anterior. em seguida passou-se a discutir o - terceiro item da ordem do dia, c) ou seja, discutir e deliberar sôbre o - pedido do Piso salarial, conforme determina o item "XII", "letra d do pre julgado nº 38/71, do Tribunal superior do Trabalho. Com a palavra o Sr. - Presidente da mesa, dando esclarecimento aos presentes, a respeito do Piso- salarial conforme determina o prejulgado nº 38/71, item "XII" "letra" d, do Supremo Tribunal do Trabalho, dizendo da necessidade de se estabelecer o referido Piso-salarial para a categoria representada, tendo-se em vis tao alto custo de vida nesta região, comparando-se os indece de aumento de aluguel residencial e gêneros de 1ª necessidade, cujo salário míni mo não atende as necessidade atuais dos empregados que venham a ser a dmitidos nas empresas. Franqueada a palavra ao plenário, falou o Sr. Ger mano da Silva Soares, propondo a aprovação do Piso-salarial, tendo-se por base o salário mínimo regional, acrescido do percentual que vier a ser concedido à categoria, em decorrência do presente dissídio Coleti vo, tendo sido esta proposta aprovada por unanimidade dos presentes, na forma acima apresentada. d) Assuntos vários: Inicialmente usou a palavra o presidente da mesa, o qual solicitou que estudassem uma proposta pa ra o desconto em favor do Sindicato, em fôlha de pagamento, no primeiro mês do reajuste, para custeio de despesas do reajuste, bem como, para em pliação da Assistência Social médica e aquisição de móveis para o Sin dicato que estamos em falta, aproveitou o ensejo, o sr. Presidente, para justificar, os 20% (por cento) doados nos reajuste anteriores, se viram não só para ampliar assistência médica e dentária, bem como a compra e de um aparelho telefônico e um carro, para efetuar os serviços do Sin dicato, sendo que o desconto que vier ser aprovado nessa assembleia, é de todos os trabalhadores associados ou não. Em seguida usou a palavra o companheiro Sr. Germano da Silva Soares, apresentou uma proposta de 20% de todos os trabalhadores associados ou não, do reajuste que vier a ser concedido a categoria representada, para custear as despesas com o processo, aumento a assitência médica e dentária e a compra de móveis para o Sindicato. Em seguida foi discutida a proposta por todos presen



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos,
São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatú,
Juquiá, Registro e Jacupiranga.

Sede Social: AVENIDA SENADOR FEIJÓ N.º 354 - SOBRADO - SANTOS

presentes. O Sr. presidente da mesa verificando que ninguém fazia uso da palavra passou a mesma para aprovação, verificando-se a sua aprovação - por unanimidade dos presentes, ou seja 20% (por cento) dos trabalhadores associados ou não do reajuste de vier a ser concedido a categoria, do primeiro pagamento, digo, desconto este feito em fôlha de pagamento. Ficou - também esclarecido e devidamente aprovado por unanimidade, digo, que nos demais municípios do Estado de São Paulo, a onde não exista sindicato, representativo, os mesmo serão representados pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, isto é trabalhadores inorganizados em sindicato, o mesmo desconto será feito em favor - da respectiva Federação para assistência Social, a qual patrocina o, digo, patrocina, o presente dissídio coletivo, conjuntamente com o seu filiado de Santos. Em seguida o Sr. Presidente da Mesa, verificando que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a Assembleia, as 21,30 horas, mandando que se lavrasse a presente ata que após lida e achada conforme vai por todos os componentes da mesa assinada. Santos, 9 de setembro de 1.972. as) Waldemar Lucas dos Santos, presidente da mesa, as) João José de Souza, secretário da Mesa, as) Germano da Silva Soares e as) Antonio Felix, escrutinadores, // E era tudo o quanto se continha na presente ata fielmente transcrita por mim, eu, João José de Souza, secretário do Sindicato, que assino juntamente com o Sr. presidente do Sindicato, // Santos, 9 de setembro de 1.972.

Waldemar Lucas dos Santos
WALDEMAR LUCAS DOS SANTOS
(PRESIDENTE)

João José de Souza
JOÃO JOSÉ DE SOUZA
(SECRETÁRIO)

J.A.
X

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA. - Sede Social:- Av. Emancipação, 66 - ITAQUAQUECETUBA - SP.

BOLETIM DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Boletim, a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba, conjuntamente com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONVOCAM todos os trabalhadores associados e também não associados da Associação acima, da categoria profissional da Indústria de Extração de Minerais não Metálicos, pelos mesmos representada, em toda a base territorial da Associação, ou seja, Arujá, Sta Isabel, Guarulhos, Nova-Igarata e Poá, sendo que os trabalhadores da mesma categoria dos demais municípios do Estado de São Paulo, inorganizados em Sindicato, são representados pela Federação acima, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 10 de Setembro de 1972, em primeira convocação às 8,00 (oito) horas, e não havendo quorum, em segunda convocação às 10,00 (dez) horas do mesmo dia, com qualquer número de presentes. A Assembléia será realizada na Sede Social da Associação na Av. Emancipação, 66 - Itaquaquecetuba-SP. para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

- a-) Aprovação da ata da Assembléia anterior;
- b-) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria acima;
- c-) discutir e deliberar sobre pedido do Piso-Salarial, conforme determina o item "XII", letra "d" do pre-julgado nº 38/71, do Tribunal Superior do Trabalho e;
- d-) assuntos vários da categoria.

Ass.) JOÃO ALFREDO DOS SANTOS
Presidente da Associação



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ORGÃO SINDICAL DO 2º GRAU - 5º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA)

SEDE PRÓPRIA: - RUA SÃO BENTO, 405 - 23.º ANDAR - CONJUNTO 2350 - TELEFONE 34-2871 - SÃO PAULO

EXMO. SR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A "FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO", conjuntamente com a "ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA IZABEL E ARUJÁ", por seus Presidentes, ao final assinados, respectivamente vêm expor e afinal requerer a V. Excia. o quante se segue:-

1-) Consoante o comprovam as certidões, inclusas, o prazo de vigência de último acordo salarial da categoria profissional estar-se digo esgotar-se-á em 31 de outubro de 1972;

2-) Diante disso, e considerando o aviltamento do poder aquisitivo da moeda, decorrente da elevação do custo de vida, reuniram-se os trabalhadores em assembléia geral extraordinária regularmente convocada (v. edital e ata correspondente), no dia 10 de setembro de 1972, na Sede Social da referida associação, deliberando propor aos empregadores um aumento salarial nas seguinte condições:-

a-) aumento de 30 (trinta por cento) sobre os salários decorrentes do último acordo salarial;

b-) vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de novembro de 1972 e término de 31 de outubro de 1973;

c-) aumento igual para os empregados admitidos após a data base desde que não venham ultrapassar os mais antigos;

d-) Piso-salarial para a categoria profissional representada, tendo-se por base o salário mínimo legal, acrescido do percentual que vier a ser concedido a categoria, em decorrência do presente Dissídio Coletivo, conforme determina o item "XII", letra "D" do Prejulgado nº 38/71, do Tribunal Superior do Trabalho e;

e-) Desconto da quantia correspondente a 20% (vinte por cento) do reajuste que vier a ser concedido, de todos os trabalhadores beneficiados com o reajuste, ocorrendo o desconto no primeiro mês do recebimento do reajuste, importância destinada a assistência social. Fica esclarecido que o desconto dos 20% (vinte por cento) em favor da Federação patrocinadora, será aplicado em assistência social para os trabalhadores inorganizados em Sindicatos, nas demais cidades, do Estado de São Paulo, não abrangidas pela Associação, acima.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(ORGÃO SINDICAL DO 2º GRAU - 5º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA)

SEDE PRÓPRIA:- RUA SÃO BENTO, 405 - 23.º ANDAR - CONJUNTO 2350 - TELEFONE 34-2871 - SÃO PAULO

Fls. 2.

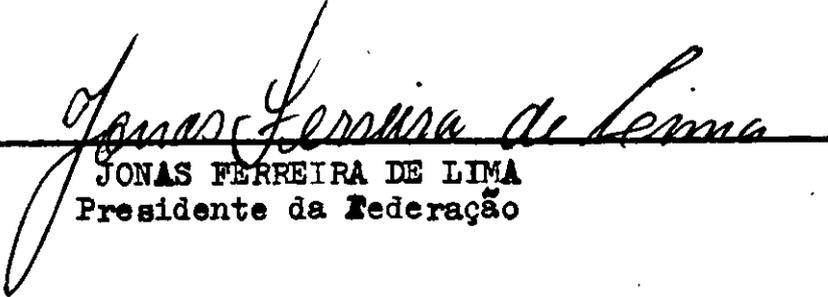
3-) Nessas condições, requer os Suptes. se digne V.Excia., mandar designar data para a realização de mesa-redonda sob os auspícios dessa D.R.T. e com vistas à composição amigável ordenando para tanto a intimação do: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Viaduto Dna. Paulina, 80 - 14º Andar - Capital (SP), para que compareça à audiência no dia e hora que V.Excia. fixar em mesa-redonda.

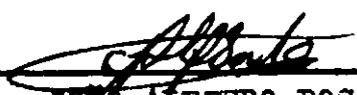
Requer, outrossim, e desde já instaurado Dissídio Coletivo "ex-officio" no caso de malograrem as negociações entabuladas, com a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, cumpridas as formalidades de estilo.

Termos em que

P.Deferimento

Itaquaquecetuba (SP), 10 de setembro de 1972.


JONAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da Federação


JORO ALFREDO DOS SANTOS
Presidente da Associação

12/1
M.C.

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE I-
TAQUAQUECETUBA.

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 1972, às 10,00 horas, em segunda convocação, pela Federação dos Trabalhadores nas indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, conjuntamente com a Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba.

Aos dez dias do mes de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e dois, às 10,00 horas, na Sede Social da Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba, sita na Av. Emancipação, 66, em Itaquaquecetuba (SP), reuniram-se os trabalhadores associados e não associados, em assembléia geral extraordinária, em segunda convocação, conforme boletim de convocação regularmente convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: a-) aprovação da ata da assembléia anterior; b-) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria, acima; c-) discutir e deliberar sobre pedido do Piso-Salarial, conforme determina o item "XII", letra "d" do Prejudicado nº 38/71, de Tribunal Superior do Trabalho; e; d-) assuntos vários da categoria. O Sr. Presidente da Associação deu por aberto os trabalhos e solicitou do plenário que indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos, foi indicado o companheiro Orestes Domingos Soares, Secretário da Federação, que assumindo a direção dos trabalhos, convidou o companheiro Ubirajara de Souza, para secretariar os trabalhos e para escrutinadores: os companheiros Paulo de Oliveira e Adão Alves, uma vez que a deliberação será processada através de deliberação secreta. representou a Federação o companheiro Florízio Alves. Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente da mesa solicitou ao senhor secretário que fosse lida a ata da assembleia anterior, que lida e achada conforme foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, passando-se em seguida para o segundo item da ordem do dia, discutir e deliberar sobre o pedido de reajustamento salarial da categoria representada. Em primeiro lugar fez uso da palavra o companheiro João Alfredo dos Santos, o qual fez esclarecimentos a respeito do reajuste salarial anterior e do presente, em seguida o companheiro presidente da mesa franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Usou da palavra o companheiro Luiz Furtado de Souza, que apresentou uma proposta de 35% (trinta e cinco por cento), por achar os índices salariais desta categoria baixíssimo. Em seguida usou da palavra o sr. Paulo de Oliveira, apresentando uma segunda proposta de 30% (trinta por cento), dizendo que não adianta pedir muito quando sabemos de antemão de que será dado o percentual que for designado pelos índices salariais do Governo. As duas propostas foram bastantes discutidas pelos presentes. o sr. Presidente da mesa, verificando-se que ninguém mais quiz fazer uso da palavra passou as propostas a aprovação através de voto secreto, conforme esta previsto pelo sistema estatutário. Terminada a votação passou-se a contagem dos votos, verificando-se o seguinte resultado: 3 (três) votos

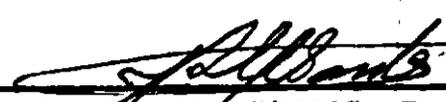
137 

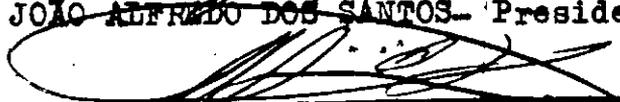
3) três (três) votos para a primeira proposta de 35% (trinta e cinco) e 26 (vinte e seis) votos para a proposta nº dois, ou seja, de 30% (trinta por cento), ficando, portanto, aprovada a segunda proposta de 30% (trinta por cento), maioria de votos dos presentes, conforme assinaturas no livro de presença. Em seguida passou a tratar do item c-) da ordem do dia, ou seja, Piso-Salarial conforme determina o item "XII", letra "D" do Prejulgado nº 38 /71, do Tribunal Superior do Trabalho. Com a palavra o sr. Presidente da mesa, fazendo esclarecimento aos presentes, a respeito do Piso-Salarial, dizendo da necessidade de se estabelecer o referido Piso-Salarial para a categoria representada, tendo-se em vista o alto custo de vida desta região no que se concerne a gêneros de primeira necessidade, Franqueada a palavra ao plenário diversos dos presentes fizeram uso da palavra todos no sentido que fosse aprovado o Piso-Salarial. Em seguida passou-se a aprovação do referido

Piso-Salarial, sendo o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida passou-se a discutir o item d-) da ordem do dia, ou seja, assuntos vários. Usou da palavra o companheiro João Alfredo dos Santos, que solicitou dos presentes que fosse estudada uma porcentagem a ser descontada em folha de pagamento de todos os trabalhadores, associados e não associados, para ser revertida em favor da Associação para assistência social e posteriormente à Construção da Sede Própria da Associação, uma vez que nos foi doado um terreno nesta cidade, para a Construção da Sede Própria da Associação. Usou da palavra o companheiro Paulo de Oliveira, propondo um desconto de 20% (vinte por cento) do reajuste que vier a ser concedido, no primeiro mês de seu recebimento, ficando bem claro que o mesmo seria de associados e não associados. Vários dos presentes fizeram uso da palavra apoiando a proposta do companheiro Paulo de Oliveira. Em seguida como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o sr. Presidente colocou em aprovação a referida proposta, sendo a mesma aprovada por todos os presentes.

Ficando, também esclarecido que o referido desconto, nos municípios fora da base territorial da Associação será revertida em favor da Federação Patrocinadora do presente Dissídio. O sr. Presidente da mesa, notando que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a presente assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente ata pelo sr. Secretário que após lida e achada conforme vai assinada pelos componentes da mesa. Itaquaquetuba (SP), 10 de setembro de 1972. as.) Orestes Domingos Soares, Presidente da mesa ; as.) Ubirajara de Souza, Secretário da mesa ; as.) Paulo de Oliveira, as.) Adão Alves, escrutinadores. E, era tudo o quanto se sentinha na presente ata fielmente transcrita por mim, eu, Ubirajara de Souza, secretário da Associação que assino juntamente com o sr. Presidente.

Itaquaquetuba (SP), 10 de setembro de 1972.


JOÃO ALFREDO DOS SANTOS - Presidente


UBIRAJARA DE SOUZA - secretário

214
2/1/72

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES,
CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRA DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO.
Sede Social:- Rua Capitão José Galo, 214 - RIBEIRÃO PIRES - SP.

BOLETIM DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Boletim de Convocação, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS E PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO, conjuntamente com a Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, CONVOCAM todos os trabalhadores associados e também não associados do Sindicato acima, da categoria profissional da Indústria de Extração de Minerais não Metálicos, pelos mesmos representados em toda a base territorial do Sindicato, ou seja, Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e Suzano, sendo que os trabalhadores da mesma categoria dos demais municípios do Estado de São Paulo, inorganizados em Sindicato, são representados pela Federação acima, para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 10 de Setembro de 1972, em primeira convocação às 8,00 (oito) horas, e não havendo quorum, em segunda convocação às 10,00 (dez) horas do mesmo dia, com qualquer número de presentes. A Assembléia será realizada na Sede Social do Sindicato à Rua Capitão José Galo, 214 - Ribeirão Pires (SP), para tratar da seguinte:

ORDEM DO DIA

- a-) Aprovação da ata da Assembléia anterior;
- b-) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria acima;
- c-) discutir e deliberar sobre pedido do Piso-Salarial, conforme determina o ítem "XII", letra "d" do prejulgado nº 38/71, do Tribunal Superior do Trabalho e;
- d-) assuntos vários da categoria.

Ribeirão Pires (SP), 06 de Setembro de 1972.

As.) JONAS FERREIRA DE LIMA
Presidente

OBS.:- Companheiros, compareçam para tomarem conhecimento dos direitos que a Lei lhes faculte, para não querer pleitear dos seus patrocínios aquilo que não tem direito, cada trabalhador precisa ter sentido de conscientização para trabalharem com a sua consciência tranquila, principalmente no Brasil de hoje.

EXMO. SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE S. PAULO.

A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EX-
TRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, conjuntamente com o seu filiade'
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMO-'
RES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE
MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO
CAMPO E SUZANO, por seus presidentes, ao final assinados, respec-
tivamente, vêm expor e afinal requerer a V. Excia. o quanto se se-
gue:-

1-) Consoante o comprovam as certidões inclusas, o praze
de vigência do último acerde salarial da categoria profissional '
esgotar-se-á em 31 de outubro de 1972;

2-) diante disso, e considerando o aviltamento do peder'
aquisitivo da moeda, decorrente da elevação do custe de vida, reu-
niram-se os trabalhadores em assembléia geral extraordinária re-'
gularmente convocada (V. Editais e ata correspondente), no dia 10
de setembro de 1972, na Sede Social de referido Sindicato, delibe-
rando preper aos mheres empregadores um aumento salarial nas se-
guintes condições:

a-) aumento de 30% (trinta per cento) sobre os salários'
decorrentes do último acerde salarial;

b-) vigência de 1 (um) ano, a partir de 01 de novembro '
de 1972 e término em 31 de outubro de 1973;

c-) aumento igual para os empregados admitidos após a da-
ta base desde que não venham ultrapassar os mais antigos;

d-) Piso-Salarial para a categoria profissional represen-
tada, tendo-se per base o salário mínimo legal, acrescido de per-
centual que vier a ser concedido à categoria, em decorrência de '
presente Dissídio Coletivo, conforme determina o ítem "XII", le-'
tra "d" do Prejulgado nº 38/71, do Tribunal Superior de Trabalho'
e;

e-) desconte da quantia correspondente a 20% (vinte per-
cento) de reajuste que vier a ser concedido, de todos os trabalha

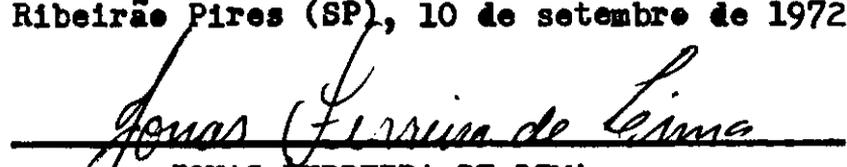
Fls. 2.

de todos os trabalhadores beneficiados com o reajuste, ocorrendo o desconto no primeiro mes de recebimento de reajuste, importância destinada a aquisição de novos móveis para o Sindicato e ampliação da assistência médica aos associados e seus familiares. Fica esclarecido que o desconto dos 20% (vinte por cento) em favor da Federação patrocinadora, será aplicado em assistência social para os trabalhadores inorganizados em Sindicatos, nas demais cidades, do Estado de São Paulo, não abrangidas pelo Sindicato acima.

3-) Nessas condições, requer os Suptes. se digno V.Excia. mandar designar data para a realização de mesa-redonda, sob os auspícios dessa D.R.T. e com vistas à possibilidade amigável, ordenando para tanto a intimação de: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Viadute Dna. Paulina, 80 - 14º Andar - Capital (SP), para que compareça à audiência no dia e hora que V.Excia. fixar em mesa redonda.

Requer, outrossim, e desde já, seja instaurado Dissídio Coletivo "ef-efício" no caso de malograrem as negociações entabeladas, com a remessa do processo ao Egrégio Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, cumpridas as formalidades de estilo.

Ribeirão Pires (SP), 10 de setembro de 1972.



JONAS FERREIRA DE LIMA
Presidente da Federação



FRANCISCO IZIDORO DE OLIVEIRA
Secretário do Sindicato

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA EXTRAÇÃO DE MARMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRA DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO, CONJUNTAMENTE COM A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1972.

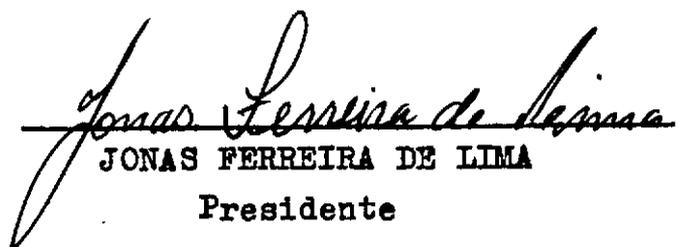
Aos dez dias do mês de setembro de ano de mil novecentos e setenta e dois, às dez horas, na sede social deste Sindicato, na Rua Capitão José Galo, 214. Nesta cidade de Ribeirão Pires (SP), presente os associados cujas assinaturas constam do livro de Presença em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, conforme Boletim de Convocação de 06/09/72, para tratar da seguinte: Ordem do Dia: a-) leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior; b-) discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria representada; c-) discutir e deliberar sobre pedido do Piso-Salarial, conforme determina o item "XII" letra "d" do Prejulgado nº 38/71, do Tribunal Superior do Trabalho e; d-) assuntos vários da categoria. Dando inícios aos trabalhos, o Sr. Presidente do Sindicato deu por aberto os trabalhos, e solicitou do plenário que indicasse um dos presentes para presidir os trabalhos, foi indicado o Sr. Antero Ivo dos Santos, assumindo a direção dos trabalhos convidou o Sr. Francisco Izidoro de Oliveira para secretariar os trabalhos, e para escrutinadores, os Srs. Eugênio Galdino Batista e Frederico Otto Salzman, uma vez que a deliberação será processada através de votação secreta, dando prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente da mesa solicitou que o Sr. Secretário, lêsse a ata da assembléia anterior, que lida e discutida, foi a mesma aprovada por todos os presentes sem emenda, passando-se em seguida para o 2º ponto da ordem do dia. Discutir e deliberar sobre pedido de reajustamento salarial da categoria representada. Representou a Federação o Sr. Jonas Ferreira de Lima, o Sr. Presidente da mesa franqueou a palavra para quem dela quizesse usar. Em primeiro lugar fez uso da palavra o Sr. Presidente do Sindicato, dando esclarecimento aos presentes do reajuste feito em outras categorias profissionais, e da política salarial do Governo. Em seguida o Sr. Presidente da mesa franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Pediu a palavra o Sr. José Silvino dos Santos, apresentou uma proposta de 30% (trinta por cento) de aumento, em seguida fez uso da palavra o Sr. José Ferreira de Lima que apresentou outra proposta de 35% (trinta e cinco por cento) de aumento, e ao mesmo tempo

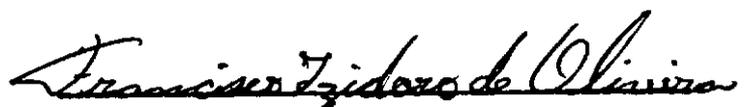
e ao mesmo tempo defendeu a sua proposta dizendo que respeitava a proposta do companheiro José Silvino dos Santos, mas não se conformava com a politica salarial do Govêrno, os aumentos são mais baixos do que os aumentos do custo de vida, porque quem sabe verdadeiramente do custo de vida somos nós os trabalhadores que compramos nas feiras, nos armazéns nos super-mercados etc., e os preços dos generos de primeira necessidade estão aumentando a cada dia que se passa, sem que nós os trabalhadores possamos tomar alguma providência Sendo as suas palavras reforçadas pelo a maioria dos presentes. Em seguida usou a palavra o Sr. Presidente do Sindicato, dizendo que concordava com o ponto de vista apresentado pelo Sr. José Ferreira de Lima, com referênciã ao custo de vida, e ao mesmo tempo teceu consideração a respeito das duas proposta apresentadas, que são razoáveis, e prossegui com a palavra o Sr. Presidente, dizendo que não é com grandes aumentos que vai resolver os nossos problemas, é com amparo a lavoura, que as grandes rêdes de armazéns e zilos, meio de transportes para escuar o produto da fonte, ao centros consumidores acabar com a ditadura que os grandes comerciários ataca- dista a muito tempo prantou neste país, e da garantia e recursos ao homem do campo, que êle possa fixar-se na terra para poder produzir, só assim o Govêrno poderá atingir a sua meta contra a infração e da estabelidade nos preços de primeira necessidade, o sonho de todos nós brasileiros, particularmente os dos trabalhadores, e prosseguiu o Sr. Presidente dizendo, para nós atingir esta meta, é necessário que todo trabalhador brasileiro forme fileira em seu Sindicato de classe, e discutir os problemas nacionais, apresentar sugestões por intermédio dos seus representados, a sua excelência Sr. Presidente da República, e as demais autoridades constituídas do Govêrno. Sendo as suas palavras aplaudidas por todos quanto se achava presentes. Antes de passar as duas propostas para a aprovação pediu a palavra o Sr. Jonas Ferreira de Lima, para falar em nome da Federação que assim se expressou: O objetivo da Federação é patrocinar o Dissídio Coletivo da categoria conjuntamente com o Sindicato de Ribeirão Pires, seu filiado, é ao mesmo tempo para facilitar a tramitação do Processo na Justiça do Trabalho em São Paulo, e representar os trabalhadores inorganizados em Sindicato nas demais cidades do Estado a onde não tenham representação legal. O Sr. Presidente da mesa mais uma vêz franqueou a palavra aos presentes, como ninguém quizesse fazer uso, passou as duas propostas para aprovação, a

através do voto secreto, conforme sistema estatutário. Terminada a votação, passou-se a apuração, verificando-se o seguinte resultado: 26 (vinte e seis) votos em favor da proposta dos 30% (trinta por cento) do Sr. José Silvino dos Santos, e 6 (seis) votos em favor da proposta do Sr. José Ferreira de Lima que é 35% (trinta e cinco por cento) com o resultado acima, mencionado, foi aprovado a proposta do Sr. José Silvino dos Santos de 30% (trinta por cento) sobre os salários percebidos no último aumento salarial. Em seguida passou-se a discutir o item "c" da Ordem do Dia. Com a palavra o Sr. Presidente do Sindicato, dando explicação aos presentes o que é o Piso-Salarial, conforme o item "XII" letra "d" do Prejulgado nº 38/71, do TST., dizendo da necessidade de estabelecer em Piso-Salarial para a categoria representada, tendo em vista as dificuldades que passa a maioria dos trabalhadores desta categoria, que ganham o salário mínimo, cujo salário não atende as necessidades dos trabalhadores e o seus familiares, principalmente os empregados que venham a ser admitidos nas firmas. Franquiado a palavra ao plenário usou a palavra o Sr. João Alves Bezerra, apresentando uma proposta de um Piso-Salarial, tendo-se por base o salário mínimo Regional, acrescido do aumento que vier a ser concedido à categoria, em decorrência do presente Dissídio Coletivo, tendo sido discutida por todos quanto achava-se presente. Posta em aprovação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, na forma acima apresentada. Em seguida passou-se para o 3º ponto da ordem do dia, d-) assuntos vários da categoria. Usou a palavra o Sr. Presidente do Sindicato, falando para os presentes das necessidades de haver um desconto do reajuste que vier a ser concedido, em favor do Sindicato, para custear despesas com o processo do reajustamento salarial, e, com assistência social e comprar moveis para a Entidade. Em seguida usou a palavra o Sr. José Ferreira de Lima, apresentando uma proposta de descontar em fôlha de pagamento do aumento que vier a ser concedido, um desconto em favor do Sindicato, dos Trabalhadores associados e não associados, a importância de 20% (vinte por cento), Posta em aprovação, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida fez uso da palavra o Sr. Presidente do Sindicato, procurando saber do plenário se estavam de acordo da Federação patrocinar o Dissídio Coletivo conjuntamente com o Sindicato de Ribeirão Pires, Sindicato das Extrativas de Santos e Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba em um só Processo, visto que a data base para toda ca-

categoria e uma só, ou seja 01/11/72, posta em aprovação a materia acima citada, foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes, isto é, autorizando a Federação patrocinar o Dissídio Coletivo juntamente com os seus filiados acima citados. O Sr. Presidente da mesa verificando que ninguém fazia mais uso da palavra, determinou o encerramento da assembléia, às 12 (doze) horas, mandando a mim que secretariei os trabalhos lavrasse a presente ata que após lida e achada vai assinada por todos os componentes da mesa. Ribeirão Pires (SP), 10 de Setembro de 1972. As.) Antero Ivo dos Santos, Presidente da mesa; As.) Francisco Izidoro de Oliveira, Secretário da mesa; As.) Eugênio Galdino Batista, e Frederico Otto Salzman, Escrutinadores. E, era tudo quanto se continha na presente ata fielmente transcrita por mim, eu, Francisco Izidoro de Oliveira que secretariei digo secretário do Sindicato que assino juntamente com o Presidente do Sindicato.

Ribeirão Pires (SP), 10 de Setembro de 1972.


JONAS FERREIRA DE LIMA
Presidente


FRANCISCO IZIDORO DE OLIVEIRA
Secretário

121
27

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-168/70-A, em que são partes: Suscitante — FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGÍ DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUÁ, PERUIBE, MIRACATÚ, JUQUÍÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA ISABEL E ARUJÁ e Suscitado — SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 41/43, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata n.º 107/70. Ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo n.º TRT/SP-168/70-A — Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogí das Cruzes, São Bernardo do Campo e Suzano, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruib, Miracatú, Juquiá, Registro e Jacupiranga e Associação dos Profissionais Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba, Guarulhos, Santa Isabel e Arujá, como Suscitantas e Sindicato -

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, como Suscitado. PRELIMINAR: Apregoadas as partes. Compareceram devidamente representadas. Pela Federação dos Trabalhadores, o Sr. Jonas Ferreira de Lima e representando também o Sindicato de Mauá; Pelo Sindicato de Santos, o Sr. Valde- mar Lucas dos Santos; pela Associação Profissional, o Sr. Antônio da Silva, assistidos pelo Advogado Adalberto Machado. Pelo Sindicato da Indústria, pelo Sr. Francisco Lotufo Filho, Clides Lonsetti, Valdir Ricco, assistidos pelos advogados Maria Romana de Lima e Maurício Ferreira da Silva. DEFESA: Ofereceu a entidade patronal, sua defesa, por escrito, requerendo a juntada aos autos. Deferido, após os Suscitantes terem vista da mesma. CONCILIAÇÃO: As partes, após várias considerações, neste ato, realizaram um Acôrdio, pondo fim ao dissídio, cujas condições são as seguintes: 1ª - reajuste de 24% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 1º de novembro de 1969, resultantes do último aumento; 2ª - compensação de todos os aumentos concedidos após a data base, ou seja, 1º de novembro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioria e equiparação salarial; 3ª - pagamento a partir de 1º de novembro de 1970, com o prazo de duração de um ano; 4ª - aumento proporcional na base de 1/12 por mês de serviço dos empregados admitidos após 1º de novembro de 1969; 5ª - do aumento líquido do salário será descontada a importância de 20% de todos os trabalhadores da categoria a ser recolhida em favor do Sindicato dos Trabalhadores, dentro da respectiva base territorial, e em favor da Federação dos Trabalhadores, onde estiverem os empregados inorganizados em Sindicato, ressalvado o igual direito à Associação Suscitante, nos limites dos municípios em que representar os trabalhadores da categoria, desconto desse a ser aplicado em assistência social, nos termos da autorização das assembleias respectivas. 7ª - o presente reajuste de

AUTENTICAÇÃO
VERSOS ANVERSO
TABELIÃO DE NOTAS
R. S. 315 - Lote 12 e 13
SÃO PAULO

SECRETARIO DE NOTAS
HERNANI GUSMÃO
R. S. 315 - Lote 12 e 13 - Fone: 69-6377
AUTENTICAÇÃO: Conferido com o
original em 12/11/70
S. P. 12/11/70
ZET. 52

1224
K.

beneficiará os empregados representados pelos Sindicatos Suscitantes, pela Associação, bem como os empregados inorganizados - em Sindicatos ora representados pela Federação dos Trabalhadores. Diante do acôrdo realizado, determinou o Juiz Instrutor a remessa dos autos à D. Procuradoria, para emitir parecer. Nada Mais. E, para constar foi lavrado o presente tôrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. Presidentes: (a) Homero Diniz Gonçalves.- Partes: (a) Francisco Lotufo Filho. (a) Waldemar Lucas dos Santos. (a) Maria Romana de Lima. (a) ilegível. (a) Jonas Ferreira de Lima. (a) Valdir Ricco. (a) ilegível. (a) ilegível. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." CERTIFICA MAIS, que às fls. 51, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: - (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). Processo TRT/SP-168/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. Acórdão nº 9.035/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Acôrdo) (Processo TRT/SP-168/70-A), da Capital, em que figuram como Suscitante Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e Suzano e outros e como suscitado Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o Acôrdo de fls., para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Antônio Lamarca. Custas em partes iguais sobre R\$. 500,00. São Paulo, 12 de outubro de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) José Teixeira Penteado, Relator. (a) Vi

(a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (ciente). "NADA MAIS. E,
para constar, eu *W. Torres* Oficial Judiciário "PJ-
5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e
datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Che-
fe da mesma Secção, *W. Torres* que dá fé, visada-
pelo Diretor do Serviço Judiciário, *F. Ferraz* e
pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-
gião, *D. S. L.* São Paulo, vinte e sete de
outubro de mil novecentos e setenta.-----

RECEBIDA EM
Paga. 0000
n.º 200674
São Paulo. 27-10-70

AUTENTICAÇÃO
VERSO E AVISO
S. TADELÃO DE NOTAS
R. 000 Bento, S. B. - Lotes 13 e 15
SÃO PAULO

3.º CARTÓRIO DE NOTAS
HERNANI GUSMÃO
R. S. J. 000 - Fone: 30-8337
12 OCT. 70

O Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-178/71-A, em que são partes: Suscitante - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ E OUTROS e Suscitado - SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 36/37, verificou constar o ACÓRDO do teor seguinte: "Em - timbre (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata n.º 121/-71. Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Avenida Rio Branco, 285 - sexto andar, nesta Capital, de São Paulo, sob a - presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Sr. Secretario do Tribunal, Domingos Manoel Escalera, - foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo - n.º TRT/SP-178/71-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São - Paulo - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários e de Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá e outros, como suscitantes e Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de São Paulo, como suscitados. Feito o pregão. Pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, representando empregados inorganizados em Sindicato, compareceu - Jonas Ferreira de Lima, que também representa o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, etc.. de Ribeirão Pires, O Sindicato dos Trabalhadores de Santos foi representado pelo Sr. Waldemar Lucas dos Santos e a Associação - Profissional dos Trabalhadores foi representado pelo Sr. João - Alfredo dos Santos. O Sindicato da Indústria foi representado-

representado pelo Sr. Francisco Lotufo Filho, bem como pelo Sr. Adalberto Sette e ainda pelo Sr. Clides Donte Lonzetti, assistidos pela D^a Maria Romana de Lima, advogada. Foram as entidades suscitantes assistidas pelo Dr. Henrique D'Aragona Buzzoni. Foi da terminada a juntada da defesa oferecida por escrito. Frizou a presidência que o Serviço de Estatística procedendo a reconstituição salarial encontrou o percentual de 22.00%. Atento aos elementos constantes dos autos formulava a seguinte proposta conciliatória: 1.- Reajuste salarial de 22.00% calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 30 de setembro de 1971, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implimento de idade e término de aprendizagem; 2.- Pagamento a partir de 1º de novembro de 1971, com o prazo de duração de um ano; 3.- Reajuste de 22,00% aos empregados admitidos após 1.º de novembro de 1970, calculado sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função; 4.- Desconto da importância de 20% de todos os trabalhadores da categoria do primeiro aumento líquido do salário, a ser efetuado no pagamento do salário do mês de novembro, importância essa destinada aos Suscitantes, a ser recolhido em conta vinculada sem limite ao Banco do Brasil em conformidade com a deliberação das respectivas Assembleias; Concluídas as partes. Concordou plenamente com a conciliação proposta pela presidência os suscitantes, no mesmo sentido se manifestou o Suscitado, em razão do que, neste ato, as partes requereram a homologação do acordo efetivado para que produzisse os efeitos legais. Encaminhe-se os autos a D. Procuradoria Regional da mais havendo a tratar, foi encerrada a presente audiência, do que para constar foi lavrado o presente termo que foi assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes presentes e pelo Sr. Homero Diniz Gobçalves, Presidente. Susci-

AUTENTICAÇÃO
em ANVERSO
TABELÃO DE NOTAS
Com
SÃO PAULO

CARTÓRIO DE NOTAS
HERNANI GUSMÃO
R. São Bento, 915 - Fone: 32-5007
SÃO PAULO, 12 SET. 72
Secretário ALBERT ALVES
R. AVONIANO

Suscitantes: (a) Jonas Ferreira de Lima. (a) Waldemar Lucas dos Santos. (a) João Alfredo dos Santos. (a) Henrique d'Aragona Buzoni. Suscitados: (a) Maria Romana da Lima. (a) Francisco Lotufo Filho. (a) ilegível. (a) Clides Dante Lonzetti. Secretario: (a) Domingos Manoel Escalera". CERTIFICA MAIS, que às fls. 44, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-178/71-A - Dissídio Coletivo (Acôrd) Interior. Acórdão nº 6865/71. VISTOS relatados e discutidos estes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP-178/71-A) Interior, em que figuram como suscitante DE EXTRAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAURÉ e OUTROS e como suscitado SINDICATO DA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO. ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrd de fls. para que produza efeitos legais, com restrição do Exmo. Sr Juiz Wilson de Souza Campos Batalha. Custas em partes iguais sobre Cr\$ 800,00. São Paulo, 26 de outubro de 1971 (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto Barreto Fragoso, Relator (a) Vinicius Ferraz Torres, Procurador (Cliente)". NADA MAIS. E, para constar, eu *W. Williams* Oficial Judiciário PJ-5, com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pela Chefe da mesma Secção *W. Williams* que dá fé, visada pela Diretora do Serviço Judiciário, *Harah* e pelo Secretario do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, -----
 ----- São Paulo, nove de novembro de mil novecentos e setenta e um -----

M. B.
24
27

AUTENTICAÇÃO
VERSO E AVERSO
8º TABELÃO DE NOTAS
R. 880 Bemto, 915 - Lote 10 e 12
SÃO PAULO

362 197
[Handwritten signature]

C. CRISTIANO DE NOTAS
1122 - GUSMÃO
R. 880 Bemto, 915 - Lote 10 e 12
SÃO PAULO - Fone: 62-8237

[Handwritten signature]

9/25
1972

-1742/72

12 de setembro de 1972

Srs. Diretores do Sindicato da Indústria da Extração de Minérios
não Metálicos do Estado de SPaul

20-09-

15.00

Amando N. Falleiros



[Handwritten initials]

Aos vinte dias do mês de setembro de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. ⁴mando - N. Falleiros, Chefe da SACA, compareceram: a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SPAULO, representada pelo sr. Jonas Ferreira de Lima, Presidente; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS DE EXTRAÇÃO DE MARMORES, CALCAREOS, PEDREIRAS, E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUA, RIBIÇÃO PIRES, GUARAREMS, MOGI DAS CRUZES, SBERNARDO DO CAMPO e SUZANO, representado pelo sr. Jonas Ferreira de Lima; o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS EXTRATIVAS DE SANTOS, SVICENTE, GUARUJA, CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, - ETC, representado pelo sr. Waldemar Lucas dos Santos; a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDS EXTRATIVAS DE ITAQUACETUBA, GUARULHOS, STA IZABEL E ARUJA, representada pelo sr. João Alfredo dos Santos, assistidos pelo Dr. Adalberto Castro Machado, Advogado o SINDICATO DA INDUSTRIA DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SPAULO, representado pelos srs. Dr. Francisco Lotufo Filho e Clides Dante Lonzetti, assistidos pelos Drs. Maria Romana - de Lima e Mauricio Ferreira da Silva, Advogados; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os - Trabalhos, foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Assim sendo, as partes, de comum acôrdo, requereram o encaminhamento dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho para instauração do competente dissídio coletivo. Nada mais. ---

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
por Alameda do Santo

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP-251.476/72

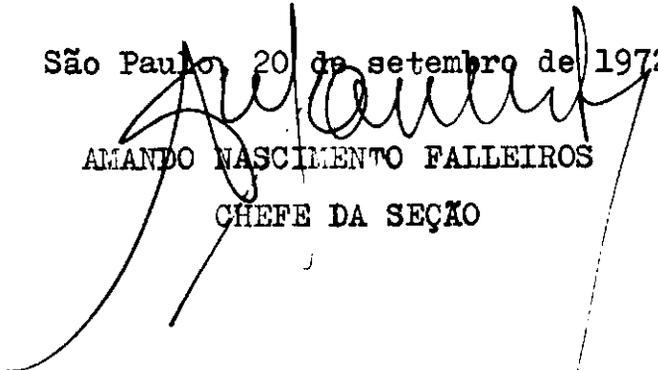
f 24
dm

Sra. Diretora:

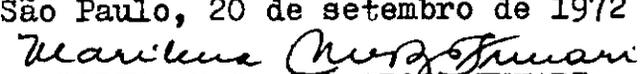
A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de S. Paulo, assistindo seus Sindicatos filiados, constantes da inicial do processo, solicitou fosse convocado o Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de S. Paulo, com a finalidade de em mesa reonda, ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial dos trabalhadores da categoria.

Realizada a reunião na data de hoje - nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida de comum acôrdo, a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio.

São Paulo, 20 de setembro de 1972


AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SEÇÃO

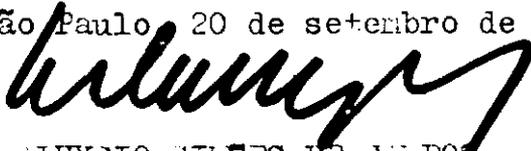
Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo àquela Côrte.

São Paulo, 20 de setembro de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do -
Trabalho.

São Paulo, 20 de setembro de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

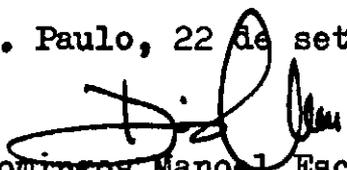
T. R. T. - SÃO PAULO - SÃO PAULO - SÃO PAULO
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
RECEBIDO EM 21 / 9 / 72

28
~~40~~

C O N C L U S ã O

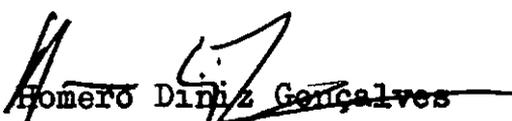
Diante dos termos da inicial de fls.,
nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Exmo. Presidente do Tribunal.

S. Paulo, 22 de setembro de 1972.


Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Reconstituído o salário real médio
da categoria, de acordo com a legislação vi-
gente, designe-se audiência de instrução e
conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 22 de setembro de 1972.


Homero Diniz Gonçalves
Presidente do Tribunal

3UNTADA

Nesta data, i _____ presente

Paulo de Aguiar
salvador

Sao Paulo, 22 de 9 de 1972

PA

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 3871
DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP 176/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR.

SUSCITANTE - FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS. EXTRATIVAS DO EST. DE S. PAULO E OUTROS.

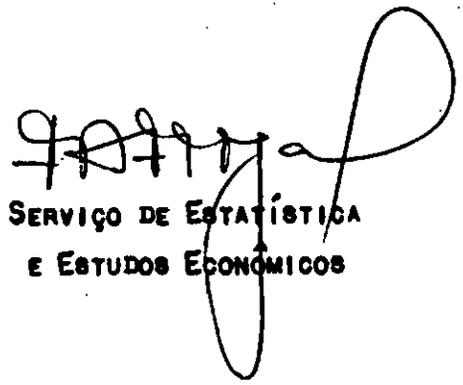
SUSCITADO - SIND. DA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO EST. S. PAULO.

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
novembro 70	100	1,41	141,00
dezembro	100	1,38	138,00
janeiro 71	100	1,37	137,00
fevereiro	100	1,35	135,00
março	100	1,34	134,00
abril	100	1,31	131,00
maio	100	1,30	130,00
junho	100	1,28	128,00
julho	100	1,26	126,00
agosto	100	1,24	124,00
setembro	100	1,21	121,00
outubro	100	1,19	119,00
novembro (122)	125,40	1,18	148,00
dezembro	125,40	1,16	145,50
janeiro 72	125,40	1,15	144,50
fevereiro	125,40	1,13	142,00
março	125,40	1,12	141,00
abril	125,40	1,09	136,70
maio	125,40	1,07	134,20
junho	125,40	1,05	132,00
julho	125,40	1,04	130,50
agosto	125,40	1,03	129,50
setembro	125,40	1,02	128,00
outubro	125,40	1,01	126,70
			3.202,60

3.202,60	:	24	=	133,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,45	x	1,06	=	141,45	
141,45	:	125,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
125,40	x	1,1630	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	19,60%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de novembro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação - item VII do Prejulgado nº 38/71.
(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 22 DE setembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.-002195 a 002199/72 EM 22 DE outubro DE 1.972.
Ao Fed. dos Trabs. nas Inds. Ext. do Est. SP. e outros.
Sind. da Ind. da Ext. de Minerais não Metálicos do Est. SP.

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 176/72-A

SUSCITANTE: Fed. dos Trabs. nas Inds. Ext. do Est. SP. e outros.

SUSCITADO: Sind. da Ind. da Ext. de Minerais não Metálicos do Est. SP.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO
V.S.A. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 3 DE outubro DE 1972, ÀS 15,00
(quinze) HORAS, PRA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº
285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-
TITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.J.C.J. _____

PROC. Nº 176 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

S O	<i>19</i> ZONA
--------	-------------------

002138

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. de Ext. de Mar-
moreis, Calcários, Pedreiras e da Exp. de
Areias e Barreira de Mauá, Rib. Pires,
RUA Guararema, Mogi das Cruzes, SB. do Campo
e Suzano.
Rua S. Bento, 405 - 23º and. c. 2350
BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP. -
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>25 DE 09 DE 72</u> AS <u>17.00</u> HS	ASSINATURA <u>Marilide Aparecida Silva</u> NOME POR EXTENSO
---	---



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 176 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

S	 ZONA
O	

002195

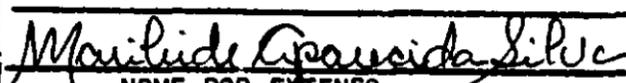
S

NOME Fed. dos Trabs. nas Inds. Ext. do Est. SP.

RUA: S. Bento, 405-23º and. c. 2350

BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
DE _____ DE _____ ÀS _____ HS	
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 176 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

002137

S	19 ZONA
O	

9/ NOME Associação dos Trabs.nas Inds.Ext.de Itaquaquécetuba

RUA: S. Bento, 405 - 23º and. c.2350.

BAIRRO _____

VILA _____

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: <u>3.10.72</u>
	DESP.
	DEC.
	GUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<u>Maurício Aparecido Silva</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. _____

PROC. Nº 176 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

002196

S	19 20 N.º
O	

5
NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. Ext. de Santos,

S. Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Po-
ruibe, Miracatú, Juquiá, Registro e Jacupirã

RUA S. Bento, 405 - 230 and. c. 2350

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 3.10.72
	RESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<i>Maílde Aparecida Silva</i>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCJ/SP

32
of

PROC. Nº

176172

CERTIDÃO
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17:00 HORAS, À
Rua São Bento, 23º and. s/2.350, Nº 405, NESTA
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE _____
Marleide Aparecida Silva.
_____, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 25 DE
Setembro DE 1962. _____
_____, OFICIAL DE JUSTIÇA.

Dufunes



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP.C.J.

PROC. Nº 176 / 72

EMITIDO EM 22.9.72

1408

002139

S 025060

20
ZONA

S

NOME Sind. da Ind. de Ext. de Minerais Não Me-
tálicos do Est. SP.

RUA V.D. Paulina, 80 - 14º and.

BAIRRO

VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA DATA: 3.10.72
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS

RECEBIDO EM	ASSINATURA
de 9 DE 72 AS 14:30 HS	<i>Maria Lucia Guimarães</i>
	MARIA LUCIA GUIMARÃES
	NOME POR EXTENSO



33
09

T. R. T. JCS

Proc. N.º 176/72

Of, N.º 2199

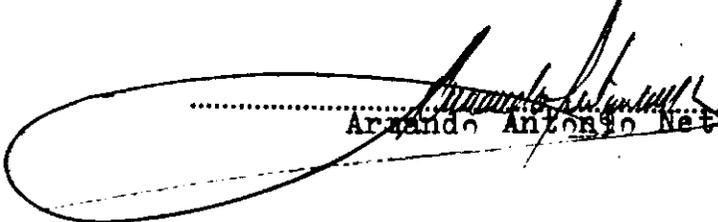
C E R T I D A O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14.30 horas, à Viaduto Dona Paulina N.º 80- 14.º andar,

nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Maria Lucia Guimarães
-X-

o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em 16 de Setembro de 1.972


..... Armando Antônio Netto

..... Oficial de Justiça.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

ASA, N.º 107/72
de 3/10/72

São Paulo, 31/10/72





ATA Nº 102/72

Aos tres dias do mês de outubro do ano de -
hum mil novecentos e setenta e dois, às 15,00 horas, na sala de -
audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob
a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a -
presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera,
foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ...
TRT/SP 176/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: FEDERAÇÃO DOS TRABA
LHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDI
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CAL
CÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE REIAS E BARREIRAS DE MAUÁ?, RI
BEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOJI DAS CRUZES, S. B. CAMPO E SUZANO;
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS,
SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO?, MONGAGUÁ?, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ,
REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADO
RES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA
IZABEL e ARUJÁ, como suscitantes e SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EX -
TRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, como sus
citado.

Feito o pregão.

Devidamente compareceram as partes, afinal,
assinam a presente ata, sendo que os suscitantes tiveram assistên
cia do Dr. Adalberto Carlos Machado e a suscitada da Dra. Maria
Romana de Lima.

O suscitado ofereceu defesa.

Vista aos suscitantes.

Determinada a juntada.

Disse a Presidência que pretendem os empre
gados 30% de reajuste, a partir de 1º de novembro de 1972, aumen
to igual aos admitidos após a data base, piso salarial conforme i
tem XII, letra "d", do prejulgado 38 e para fins assistenciais -
desconto da quantia correspondente a 20% do reajuste que vier a
ser concedido.

O Serviço de Estatística, por coeficientes



por coeficientes extrapolados, encontrou o percentual de 19,60%.

Cumprindo disposição consolidada, a Presidência fazia a sua proposta conciliatória, que a seu ver poderia por fim ao litígio, nos seguintes termos:

1º- Reajuste salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 21 de setembro de 1972, previamente deduzidos todos os aumentos concedidos após 1º de novembro de 1971, menos os decorrentes de promoção, transferência, implmento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;

2º- reajuste salarial de 20% aos empregados admitidos após 1º de novembro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função;

3º- pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, pelo prazo de um ano;

4º- desconto de Cr\$10,00 dos empregados, associados ou não, em favor das entidades dos trabalhadores, por ocasião do primeiro pagamento dos salários já reajustados, importância a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, para fins assistenciais, de conformidade com a Assembléia Geral das respectivas entidades sindicais.

Após consultadas as partes efetivaram o acordo, aceitando as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª da proposta conciliatória acima transcrita, estabelecendo quanto à cláusula 4ª a seguinte redação:

4º- desconto da quantia correspondente a 20% do reajustamento, de todos os trabalhadores beneficiados, no primeiro mês de sua vigência, em favor do Sindicato da respectiva base territorial e em favor da Federação onde estiverem os trabalhadores inorganizados em Sindicato, ressalvado igual direito à Associação, nos limites dos Municípios em que representar trabalhadores da categoria, com anuência, para tanto, da Federação. O desconto referido será aplicado em assistência social, nos termos especificados por cada Assembléia.

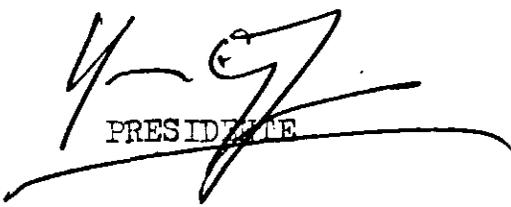
As partes requereram a homologação do



a homologação do acordo parcial, restando para julgamento o pedido do piso salarial para toda a categoria profissional, tendo-se por base o salário-mínimo legal, acrescido do percentual que vier a ser concedido, conforme, ou melhor, acrescido do percentual acordado, conforme determina o item XII, letra "d", do prejulgado 38, do C. TST.

A Presidência encerrou a instrução do feito com o encaminhamento dos autos à D. PR, para emitir parecer sobre o acordo efetivado nesta audiência e também, sobre o pedido do piso salarial.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

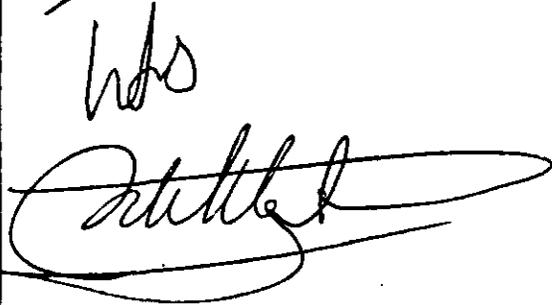

PRESIDENTE

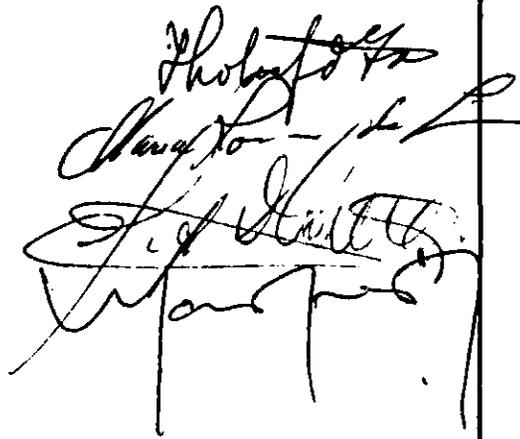
SUSCITANTE



SUSCITADOS

SECRETÁRIO

Três alfabetos de letra




Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-176/72-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, quer contestar o pedido pelos motivos a seguir expostos:

1- A reivindicação salarial, nos termos em que foi formulada, não pode ser atendida, por não encontrar apoio na vigente legislação referente à política salarial do governo.

O aumento salarial deverá ser concedido de acordo com o percentual decorrente do cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal, como determina o Prejulgado nº 38, e que no caso sub-judice é de 19,60%.

2- Quanto ao mesmo percentual de aumento, aos empregados admitidos após a data-base, dever-se-á considerar os empregados sem paradigma e as empresas com início de atividade após a data-base.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o do aumento proporcional de 1/12 por mes de serviço, a fim de que se possa manter o

da 3 av 15/11/72

princípio de equidade.

Por outro lado, para evitar problemas equiparacionais, deve-se levar em conta o princípio lapidar e inarredável expresso no artigo 461, §1º da C.L.T., segundo o qual para que haja equiparação salarial torna-se necessária a concorrência de diversos elementos, dentre os quais ressaí o seguinte:... "diferença de tempo de serviço não superior a dois anos" (§ 1º do art. 461, "in fine").

Portanto, ao interpretar-se o ítem XIII do Prejulgado nº 38, é imperioso que se considere como paradigma o empregado que exerça o mesmo cargo ou função na empresa, mas cuja diferença de tempo de serviço seja igual ou inferior a dois anos e nunca o empregado mais antigo da empresa.

3- O pedido de piso salarial também não pode prosperar, por constituir seu deferimento a instituição de um verdadeiro salário mínimo profissional - que, como é curial, somente lei poderia instituir.

Sua concessão transgrediria, in sofismavelmente, os artigos 142, § 1º, 160, I, 165, I, 153, § 2º e 165, XVII da Constituição Federal, maxime ao estender seus efeitos aos empregados admitidos após a data-base. Aliás, é de se notar que a Justiça do Trabalho reconhece a procedência destas asserções, como se infere meridianamente da leitura dos acórdãos nºs 509/72 e 978/72, extraídos dos processos TST-RO-DC-301/71 e TST-RO-DC-173/71, publicados, respectivamente, no D.O.J. de 19/6/72, pg. 3948 e no D.O.J. de 25/9/72, pgs. 6358/59.

4- Quanto ao desconto de 20% (vinte por cento) do reajuste que venha a ser concedido, de todos os trabalhadores beneficiados pelo aumento salarial, nos termos em que foi postulado pelos Suscitantes, para fins assistenciais, também não pode ser atendido, sem autorização individual dos empregados, conforme de -

-fls.3-

-terminam o Decreto-lei nº 925 de 10-10-69 e a Jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Convem salientar, que tal desconto, anualmente concedido à categoria profissional, perfazendo importância vultosa, deveria ter sua aplicação demonstrada nos autos, provando-se que sua destinação reverteu realmente em benefício do trabalhador.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, a fim de que se reduzam as pretensões dos suscitantes aos termos permitidos pela legislação e pela Jurisprudência.

São Paulo, 3 de outubro de 1972.

P.p.



240

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado no Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 14º andar, sala 1408, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA, JAYME BORGES GAMBÔA, NÉRIO W. S. BATTENDIERI e MAURICIO FERREIRA DA SILVA, advogados inscritos na O.A.B., todos com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, nº 80 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-juditia" e especiais defenderem o outorgante em processo administrativo ou judicial de reivindicação salarial proposto pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente, receber citação, transir, confessar, desistir, substabelecer, bem como requerer tudo o que fôr necessário em qualquer Juízo ou Instância.

São Paulo, 14 de Setembro de 1972.

Clovis Scripiliti
Clovis Scripiliti
PRESIDENTE

CARTORIO ANDRADE FIGUEIRA
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA
TABELIÃO
ANTONIO ALVES FERREIRA
OFICIAL MAIOR

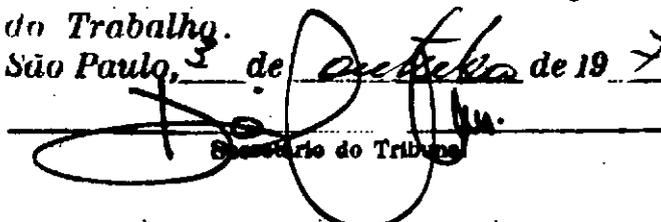
Reconheço, por semelhança, a firma *Clovis Scripiliti*
São Paulo, 19 de Setembro de 1972
da veracidade

Luiz Felício Paschoa

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

São Paulo, 3 de outubro de 1972


Secretário do Tribunal

Recebido nesta data.

A. C. ... Procurador Regional

São Paulo, 4 de 10 de 1972


Secretária



Processo PR7070 / 72 e n.º TRT SP 176 / 72

Parecer PR 4770 / 72 n.º 241 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de S. Paulo; Sind. dos Trab. nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, S. Bernardo do Campo e Suzano; Sind. dos Trab. nas Indústrias Extrativas de Santos, S. Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Peruibe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga e Assoc. Prof. dos Trab. nas Ind. Extrativas de Itaquaquetuba, Guarulhos, Sta. Izabel e Arujá

RECORRENTE:

RECORRIDO:

SUSCITADO : Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de S. Paulo

- P A R E C E R -

Dissídio processado regularmente, conforme as leis e o prejulgado nº 38, do Colendo TST.

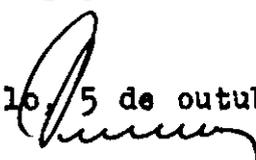
Percentual de reconstituição salarial a fls. 29/30, acusando 19,60%.

As partes se conciliaram em torno de um reajustamento salarial de 20%, com as cláusulas de praxe (fls. 35).

De acordo com o desconto convencionado, com as restrições legais.

Pela homologação do acordo.

São Paulo, 5 de outubro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

Em cumprimento do art. 2º do art. 20 do art.
Procurador Federal, etc., etc., etc.
encaminho a pro. do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em, 5 de outubro de 1972

Almeida

Procurador

Ministério do Trabalho e Emprego



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

42
/

Processo T. R. T. — S. P. N.º 176/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Luiz D. Alvarenga

Revisor o Sr. Juiz GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA

São Paulo, 12 de outubro de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 14 de outubro de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 16 de out de 19 72

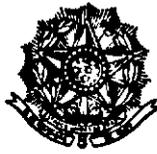
Revisor

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia 30 / 10 / 72 PUBLICADA
em 25 / 10 / 72 no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de 10 de 1972

J. S. S. S.



43
/

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP-.....176/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais; quanto ao mais, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar pi so salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo Franco Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e José de Barros Vieira Junior. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gabriel Moura Magalhães Gomes, Reginaldo Mauger Allen, José de Barros Vieira Junior, Affonso Teixeira Filho, Geraldo Santana de Oliveira, Raul Duarte de Azevedo, Henrique Victor, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha, Bento Pupo Pesce, Francisco Garcia Monreal Junior, Luiz Dias Alvarenga, Julio de Araujo Franco Filho, Roberto Mario Rodrigues Martins, Marcos Ma - nus e Antonio Lamarca

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Luiz Dias Alvarenga

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Geraldo Santana de Oliveira

Observações:

Na sessão, ouvida a D.Procuradoria sobre o piso, opinou contrariamente a sua fixação.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

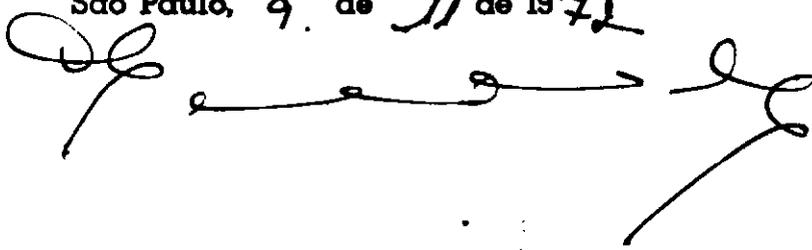
mlm/

São Paulo, 6 de novembro de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 9. de 11 de 1972

A handwritten signature in cursive script, followed by a long horizontal flourish that ends in a loop on the right side.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

44
da

PROCESSO TRT/SP - 176/72-A - DISSÍDIO COLETIVO E ACORDO-

- CAPITAL-

ACÓRDÃO

Nº

6139

172

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo e Acordo (Processo TRT/SP - 176/72-A) desta Capital, em que figuram como suscitantes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS - DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUAPAREMA, MOJI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUAPUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUÁ, - PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOCIAÇÃO-PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA ISABEL E ARUJÁ, e como suscitado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais; - quanto ao mais, por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Srs. Juízes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Antônio Lamarca, Roberto Mário Rodrigues Martins, Júlio de Araújo Franco Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e José de Barros - Vieira Júnior.

Custas em partes iguais sobre Cr\$...
800,00 (oitocentos cruzeiros).



45
Rosa

ACÓRDÃO

Regularmente processado ultimou-se por - acordo parcial, aceito por ambas as partes, nos termos do estabelecido a fls. 35, com reajuste salarial de 20% (vinte por cento) para os empregados admitidos após 1º de novembro de 1971, - sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; pagamento a partir de 1º de novembro de 1972, pelo prazo de um ano; desconto da quantia de 20% (vinte por cento) do reajustamento, - de todos os trabalhadores beneficiados, no 1º mês do acordo, em favor do Sindicato da respectiva base territorial, e em favor - da Federação onde estiverem os trabalhadores inorganizados em - sindicato, ressalvado igual direito à Associação, nos limites - dos municípios em que representarem trabalhadores da categoria, com anuência, para tanto, da Federação. O desconto referido será aplicado em assistência social.

O pedido de reajuste foi de 30% (trinta por cento) e o cálculo de reconstituição salarial encontrado de acordo com o Prejulgado - 38 do T.S.T., foi de 19,60%, arredondado para 20% (vinte por cento).

Resta assim, apenas a este Plenário de - cidir a questão do piso salarial.

A douta Procuradoria opinou pela homologação do acordo, sem se manifestar sobre o piso.



46
Ala

ACÓRDÃO

É o relatório.

V O T O

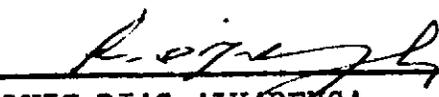
Somos pela homologação do acordo, com restrição do piso, pelos motivos reiteradamente manifestado neste plenário, pelos votos de desempate do Sr. Presidente.

São Paulo, 6 de novembro de 1972.



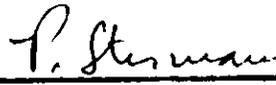
HOMERO DINIZ GONCALVES

PRESIDENTE



LUIZ DIAS ALVARENGA

RELATOR



VINICIUS FERRAZ TORRES

PROCURADOR
(CIENTE)

faro

R.: - 9-11-1972

D.: - 10-11-1972

conferido



47
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *13/11/1972*
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA
17/11/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *17* DE *11* DE 1.972

A. F. Beredo
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROVIDENCIADO

Oficio N.º 6031 e 6032/ 72

Registro Postal L.L.L. 303 e 304

EMP. 1001a - 1002a -

Em 22 / 11 / 72

[Handwritten Signature]
CHEFE DA S. P.

48
27

6091/72

22 de novembro de 1972

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado
de São Paulo - Rua São Bento nº 405 - 23º andar - cj. 2350 -

6139 72

Capital e Interior

176/72

Federação dos Trabs. nas Inds. Extrativas do Esta
do de São Paulo e Outros

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais -
não Metálicos do Estado de São Paulo

72

csag/

6092/72

22 de novembro de 1972

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar -

6139 72

Capital • Interior

176/72

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo • outros

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais Não Metálicos do Estado de s. Paulo

22

JUNTADA

Neste data junto aos presentes

entre os *30/5/72* *[Signature]*

S. Pa.

de 19 *72*

CHEFE DA S. P.

ac 6139/2

508

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do E. Tribunal Regional
do Trabalho da Segunda Região.

TRT-SC2.ª Região
Fl. 3055/72
Em 27/11/72

J. Conclusos
São Paulo 27/11/72
Presidência

Proc. TRT/SP 176/72-A
Acórdão n. 6.139/72

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS
INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICA
TO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE
MARMORES, CALCAREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE ARE-
IA E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MO
JI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO, SINDI-
CATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE
SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUA, PERU
IBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA e ASSO-
CIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS
EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA ISA-
BEL E ARUJÁ,

pela presente, não se conformando
com a r. decisão proferida nos autos do processo refe
rido em epígrafe, vem respeitosamente interpor

RECURSO ORDINARIO

para o E. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamen

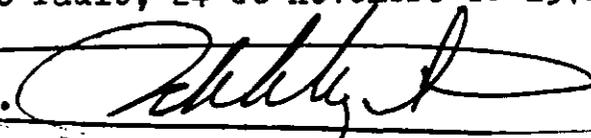
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

to no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho,
juntando, para tanto, as razões anexas.

Pede o seu recebimento e proces-
samento, na forma legal.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

Pp. 

Adalberto C. Machado

OAB/SP 15 271

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

RAZÕES DE RECURSO

PELOS RECORRENTES
(SUSCITANTES)

E. TRIBUNAL.

A r. decisão recorrida não pode -
subsistir, no que respeita ao piso, ou salário normati
vo. Como bem salientava, em voto vencido, o MM. Juiz -
Relator do Proc. TRT/SP n. 132/72-A,

"A imposição do piso, também chama
do salário normativo, visa evitar
a fraude no cumprimento da senten-
ça. Ironia a atribuir à nossa Jus-
tiça o poder de fixar normas e con-
dições de trabalho e negar-lhe a
faculdade de criar o necessário me-
camismo para impedir que a decisão
passe a ser letra morta, quanto a



"alguns beneficiados. A alegação de inconstitucionalidade já foi repelida anteriormente pelo Tribunal."

Aliás, nem outra é a orientação desse E. Tribunal Superior; com efeito, em recurso interposto pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO, GUARULHOS E OSASCO, já se decidiu:

"No que diz respeito ao recurso - interposto pelo Sindicato representativo da categoria econômica, é de se examinar, preliminarmente, a inconstitucionalidade do item XII, letra "d", do Prejulgado n. 38. A matéria já foi apreciada - por este E. Plenário no tocante à edição do próprio Prejulgado e é trazida, no particular, em referência a uma de suas cláusulas. Mas, data venia, não encontra melhor sorte.

"Em primeiro lugar, deve a referida cláusula ser encarada em suas exatas finalidades. Antes de tudo visa a defesa da sentença normativa, opondo óbices à rotatividade da mão-de-obra, com séria repercussão no próprio sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Ou melhor, objetiva evitar a inocuidade dos efeitos da senten-

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

"sentença normativa ou que a aplicação desta não acarrete consequências anti-sociais, pela possível substituição de obreiros por outros sobre os quais não incida o reajuste salarial. Restringe-se a determinadas categorias em que se revele convenientemente a instituição dessa garantia, não importando em substituição da atividade legislativa. Como assinala - CAMPOS BATALHA - "Não tendo o Pre julgado o caráter de lei, não associando o Poder Judiciário ao Legislativo, não importando delegação de atribuições constitucionais sendo sempre facultado o controle de seu acerto, em face dos dispositivos legais por provocação das partes, ao Supremo Tribunal Federal, dúvida não paire sobre a absoluta e insofismável constitucionalidade do instituto... (in Tratado Elementar de Direito Processual do Trabalho, ed. 1960, Vol. II, pag. 678).

"Destarte, com a finalidade normativa assinalada, situa-se a cláusula impugnada nos limites do chamado "Poder Normativo", constitucionalmente assegurado, além de amparar-se na legislação ordinária no que se refere ao combate - aos desequilíbrios decorrentes da fixação de condições salariais."

(Ac.TST n. 461/72 - PLENO - 10.5.72 - Rel. Min. VIEIRA DE MELO, Pres. Min. HILDEBRANDO BISAGLIA)

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

Ora, Eméritos Julgadores, se para a categoria dos trabalhadores metalúrgicos o acórdão acima concedeu o piso, com maior justiça se impõe a sua concessão aos trabalhadores em indústrias extrativas.

Pois, é bem de ver que, se aquela categoria, por sua natureza urbana e tipicamente industrial, apresenta maior desenvolvimento econômico e cultural, via de consequência níveis salariais mais e levados, a categoria representada pelos recorrentes, por sua natureza semi-rural, incipiente e desprotegida, com mão de obra não qualificada, presta-se a inúmeras fraudes por parte de empregadors menos escrupulosos ou menos conscientes de seus deveres jurídicos.

Atente-se que, até em economia, - as indústrias extrativas se qualificam de atividade primária, enquanto as de beneficiamento, como as metalúrgicas se qualificam de secundárias, dando bem a idéia de uma sequência no desenvolvimento. E, no caso concreto do País, é público e notório que a mão-de-obra usada na indústria extrativa (areia, pedreiras, barreiras, etc.) é muito menos dispendiosa e, por não qualificada, muito mais fácil de achar-se, sofrendo, por isso mesmo, da rotatividade a que aludiu o acórdão acima citado.

Não se diga que o estabelecimento

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
ADALBERTO C. MACHADO
HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI

do piso infringiria a política economico-financeira em vigor, por não comprovadas distorções. Acaso, não é distorção maior o conceder-se piso a categoria mais a bastada e negá-lo a categoria, cujos integrantes, às vezes, sequer conhecem fiscalização, face os longínquos locais em que se instalam ?

Pelo exposto, esperam os recorrentes seja reformada a r. decisão recorrida, no sentido de se estabelecer o piso, na forma pleiteada.

São Paulo, 24 de novembro de 1972

Pp.

Adalberto C. Machado

OAB/SP 15 271

CONCLUSÃO

Cumprido e despachado de fls. 30, nesta
data fuço com a seguinte conclusão: autos ao Exmo.
Sr. Presidente do Tribunal.

Em São Paulo, 11 / 11 / 1972

[Handwritten signature]
DOMINGOS MANGEL ESCALERA
Secretário do Tribunal

Primo -

Archo -

Frente a parte
potencia -

Cofre - fidelidade

legitim -

Sila - entre

S 29/11/72

[Large handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que o recorrido foi inti-
mado para contra razões conforme
edital publicado no Diário Oficial
da Justiça do Estado de São Paulo
do dia 15/10/1972

São Paulo, 15/10/1972

[Handwritten signature]
CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 245/72

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 176/72 - Ac. 6139/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 64,00

Emolumentos (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Sessenta e quatro cruzeiros) - " Cr\$ 64,00

Reclamante Federação dos Trabs. nas Inds. Extrativas do Estado S. Paulo.

Reclamado _____

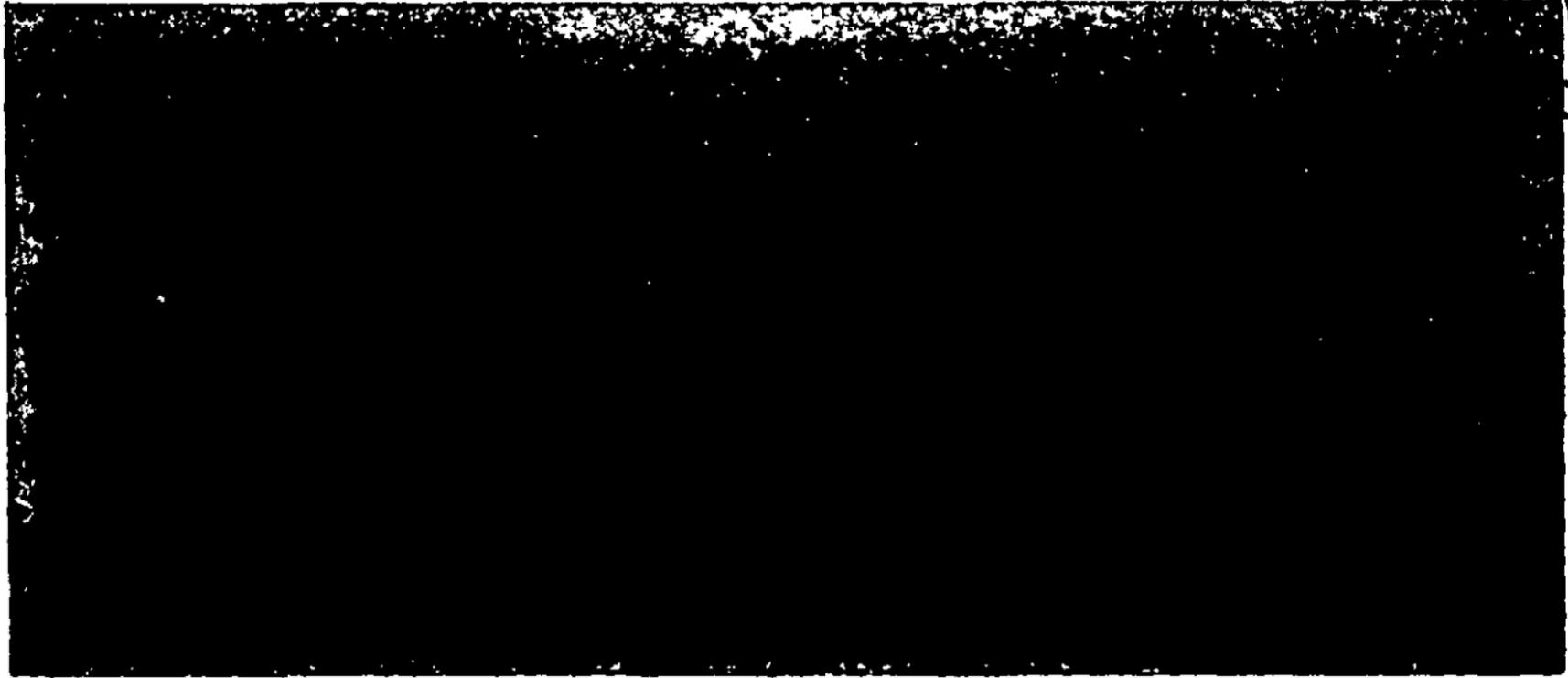
vai ao Banco do Estado do São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 27 / 11 / 19 72

[Assinatura]
Funcionário Responsável

64,00
Autenticação



BANCO DO ESTADO DE
S. PAULO S.A.
28 MAR 78
ADM 2



JUSTIÇA DO TRABALHO

54
[Handwritten signature]



JUSTIÇA DO TRABALHO

58

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 64,00 (Sessenta e qua-
tro cruzeiros) .-. .-. .-. .-. .-. .-. .-. .-. .-. .-

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 245/72

DE 27 DE novembro DE 1972

30 DE novembro DE 1972

laudes
FUNCIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

59

PROCESSO TRT/SP Nº 176/72

ACÓRDÃO Nº 6139/72

CARGA DE PROCESSO

NESTA DATA, FIZ CARGA DOS PRESENTES AUTOS AO

DR. Maric Romane

SÃO PAULO, 18/12/72.

Sergio M. Mau

SERVIÇO PROCESSUAL

RECEBIMENTO

RECEBI, NESTA DATA, OS PRESENTE AUTOS.

SÃO PAULO, 21/1/73.

Jamais

SERVIÇO PROCESSUAL

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes
autores os seguintes documentos

585/73

S. Paulo, 0 de 1 de 1973

SECRETARIA S. P.

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo

68

ca 6139/72

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se
SÃO PAULO, 8-1-73


PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. DA 2ª REGIÃO

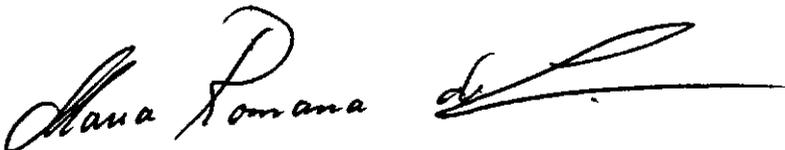
-8 JUN 17 15 72 000285

AN
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP-176/72-A, suscitado pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, requer se digne V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelas entidades de classe dos Trabalhadores.

Termos em que,
P.Deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972.

P.p. 

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Julgadores

Afiguram-se totalmente insubsistentes as razões do recurso da Federação dos Trabalhadores, a pesar da argúcia e da perfeição dialética com as quais foram invocadas.

Imperioso se torna analisar-se e definir-se cuidadosamente o aspecto legal do denominado piso salarial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38, que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença normativa, aos trabalhadores admitidos depois da vigência da norma.

Na interpretação da matéria há três correntes distintas:

- a) uns entendendo que o piso salarial garantido aos empregados admitidos após a data da vigência da sentença normativa constitui um indisfarçável salário-mínimo-profissional;
- b) outros defendendo a tese de que essa modalidade de piso salarial nada mais é do que um salário categorial;
- c) finalmente, alguns vão mais além, taxando esse decantado piso salarial de salário normativo.

Parece, com a devida venia, que as duas últimas correntes nada mais estão fazendo a não ser dar ao piso salarial designações que sempre existiram, repre-

sentando a sua adoção, por esta ou aquela corrente tão-somente gosto mais ou menos apurado em relação ao emprego de certos ter mos, que possam talvez parecer mais eufônicos.

Obviamente, enquanto o piso salarial ficava unicamente circunscrito aos trabalhadores admiti - dos após a data-base e até o dia anterior ao da vigência do no vo reajustamento salarial, estabelecido de forma amigável ou judicial, como então determinavam os anteriores prejudgados, a tradução do novo salário do trabalhador ganhava a designação , respectivamente, de salário categorial ou de salário normati - vo.

Mas, com o advento do Prejulgado nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamente, pas - sava a estender-se aos empregados da categoria profissional dis - sidente, admitidos após a data de vigência.

Note-se que não se discute o piso salarial para os trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dissí - dio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.

Bate-se pela extensão de um bene - fício "a posteriori", isto é, para aqueles admitidos após a vi - gência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contra - tação e o exercício pleno da livre iniciativa. (V. art. 160, I da Carta Magna).

O piso, da maneira recomendada pe lo Prejulgado nº 38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano do último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.

Desrespeita o que determina o ar - tigo 623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercus - sões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranqui - lidade social que o Governo deseja preservar e o está conse -

guindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do Governo, que mercê de um esquema meticulosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro.

Com justificada razão o eminente jurista Evaristo de Moraes Filho alega: "A verdade é que, ao lado do seu primitivo - e ainda atual - papel de tutela, procura o novo direito do trabalho organizar toda a vida econômica e social, como lembram Brun e Galland: "Uma transformação profunda da fisionomia do direito do trabalho produziu-se na época contemporânea. Em nossos dias, o direito do trabalho não é mais exclusivamente protetor dos assalariados: visa também a normalizar as relações dos empregadores e dos trabalhadores, a fim de assegurar uma ordem econômica e social". ("in" Introdução ao Direito do Trabalho, 1971 - pág. 56).

É por isso que o Governo se maniu de uma série de instrumentos para poder controlar as áreas prioritárias das atividades econômicas e sociais, não permitindo, inclusive, que se fixassem salários-mínimos-profissionais, que é atribuição exclusiva e indelegável do Poder Executivo (V. artigo 165, item I da Constituição Federal).

Aliás, se a Justiça do Trabalho - pretendesse usar desse poder normativo para estender o piso salarial para os empregados admitidos após a vigência da sentença normativa estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando - distorções salariais de uma categoria profissional em relação a outras, pondo abaixo o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBRAL, do SENAI, do SESI e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do Governo.

Face ao exposto, espera o recorrido ter demonstrado a inviabilidade do recurso e aguarda o seu desprovemento.

São Paulo, 20 de dezembro de 1972.

P.p.

Assa P. [Signature]



55

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 10-1-73

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 19 DIAS DO MÊS DE Jan

DE 19 73, FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

66
Neyen

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Janeiro
de 1973, autuei o presente recurso ^{individual} da revista a qual tomou o
N.º RO-DC-31/73

Almeida A. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 66 folhas, todas
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 24
dias do mês Janeiro de 1973,

Almeida A. S. Rocha

REMESSA

Aos 24 dias do mês de Janeiro
de 1973, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Almeida A. S. Rocha

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audiência pública de 30/01/73, distribuiu o presente processo ao

Procurador Dr.

Jayme Junitz

Em

30/01/73.

H. Celso S. Alho

CHEFE SUBST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA, 5/2/73

J.P. Torres

REPRESENTAÇÃO DA PGJT



TST-RO-DC-31/73 - 2ª Reg.

JG/AMGM

- RECORRENTES: - FEDERAÇÃO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO EST. DE S. PAULO, SINDICATO TRABALHADORES IND. DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, S. BERNARDO DO CAMPO E SUZANO SIND. TRABALHADORES INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, S. VICENTE, GUARAJÁ, CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOC. PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA IZABEL E ARUJÁ.
- RECORRIDO : - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO EST. DE S. PAULO

P A R E C E R

1 - Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo interposto pela Federação dos Trabalhadores nas Ind. Extrativas do Est. de S. Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, S. Bernardo do Campo e Suzano, Sind. dos Trab. nas Ind. Extrativas de Santos, S. Vicente, Guarajá, Cubatão, Mongagua, Peruipe, Miracatú, Juquiá, Registro e Jacupiranga e Associação dos Trab. nas Ind. Extrativas de Itaquaquecetuba, Guarulhos, Santa Izabel e Arujá contra o Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo, in conformados com o v. acórdão proferido pelo Eg. TRT da 2ª Região.

2 - Tempestivamente oferecido, custas processuais pagas na forma da lei (fls. 54/55), sofrendo impugnação (fls. 60/64), merece ser conhecido.

3 - A contrariedade manifestada no recurso ordinário de fls. 50 se dirige, apenas, contra o indeferimento de piso salarial.

7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

68
425

TST-RO-DC-31/73
JG/AMGM

piso salarial.

Como reiteradamente vem demonstrando a jurisprudência trabalhista, a fixação de piso salarial visa a corrigir distorções salariais, em casos excepcionais, observados os critérios e as cautelas do Prejulgado n.38.

Desnecessário, assim, maiores delongas, por ser bastante familiar ao Eg. TST a reivindicação do Sindicato recorrente, precedentemente impugnada nas contra razões de fls. 60/64.

Pelo não provimento do recurso.

Rio, 8 de fevereiro de 1975.

JAYME GURVITZ
Procurador

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 26 de 02 1973

[Handwritten Signature]
CHEFE SUBST. - S. D.

TÉRMO DE REMESSA

nos 28 dias do mês de Fevereiro de 1973

para remessa de autos nº.

S. E. E.

que para constar, lavrei este termo.

[Handwritten Signature]
Diretor & Distribuição



69

TST-RO-DC-31/73

RECORRENTES : Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Mármore, Calcários, Pedreiras e da Extração de Areias e Barreiras de Mauá, Ribeirão Pires, Guararema, Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo e Suzano Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Mongagua, Peruibe, Miracatu, Juquiá, Registro e Jacupiranga e Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Itaquaquecetuba, Guarulhos, Santa Izabel e Arujá.

RECORRIDO : Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo.

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 29 estão certos e de acordo com item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados os coeficientes de setembro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição.
SEE, em 28 de fevereiro de 1973.

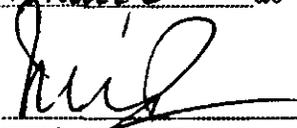


Rudyard Starling Soares
Diretor

SRS./

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 12 de março de 1973


MINISTRO - PRESIDENTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro REZENDE PUECH

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro ELIAS BUFAICAL

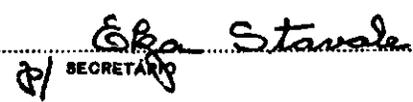
Em, 12 de março de 1973


DIRETOR DO SD.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 14 MAR 1973 de 1973


SECRETÁRIO

VISTO

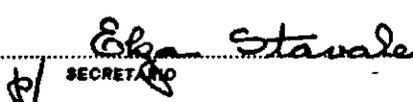
Em, 14 de 3 de 1973


RELATOR

CONCLUSÃO

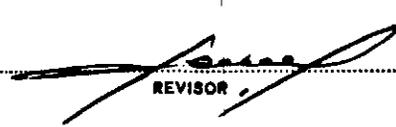
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 14 MAR 1973 de 1973


SECRETÁRIO

VISTO

Em, 10 de 4 de 1973


REVISOR

JUNTADA

Juntei ao processo o procurador
de fis. 71/72, protocolado
sob o n.º 2458/72.
STP, 102e 40 de 1973

[Handwritten Signature]

PJ-TS
RECEBIDO POR.....

71
Gle

Alino da Costa Monteiro ABR 73 002458
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Padua
ADVOCADOS

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO

AO SR. MINISTRO RELATOR
D.F., 6 de abril de 1973

Vice-Presidente no exer-
cício da Presidência

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁR-
MORES, DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, SINDICATO DOS TRABALHA-
DORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBA-
TÃO, GUARUJÁ, PERUIBE, MIRACATU, MONGAGUA, REGISTRO e JACUPI-
RANGA

nos autos da reclamação em que contende com

- proc. TST-RO-DC 71/73-, requer a

V. Ex. a juntada do incluso instrumento de procuração, para
os devidos fins.

Têrmos em que,

P. Deferimento

Brasília, 03 de abril de 1973.

Alino da Costa Monteiro
ALINO DA COSTA MONTEIRO
ADVO.-INSC. (GB) 1.773

*Proto. no
Br. 89-4-73
[Signature]*

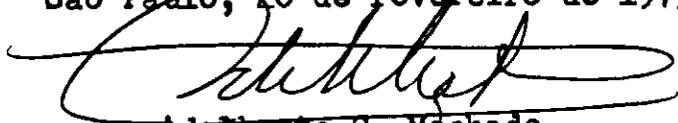
72
Ok

SUBSTABELECIMENTO

TST RO DC 31/73

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do dr. ALINO DA COSTA MONTEIRO, dr. CARLOS ARMANDO FERREIRA SELVA, dr. WILMAR SALDANHA DA GAMA PADUA, brasileiros, advogados, todos com escritório em Brasília, os poderes que me foram conferidos por SIINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MARMORES, DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, SIINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, CUBATÃO, GUARUJÁ, PERUIBE, MIRACATU, MONGAGUA, REGISTRO E JACUPIRANGA, nos autos do processo TST.RO.DC 31/73 (dissídio coletivo).

São Paulo, 20 de fevereiro de 1973


Adalberto C. Machado
OAB/SP 15 271

18.º OFICIO DE NOTAS
(ANTIGO TABELIONATO FRANKLIN)
Av. São João, 61 - Fone: 239.3408
Reconheço a firma _____
- da Silva _____
São Paulo, 27 de Fevereiro de 1973
Em test.: _____
CILAS M. CAMPOS - Oficial Militer
KILTON P. SYMPHOROSO - Escrevente Autorizado

RECIBO DE PAGAMENTO
Ab. Escriv. Cr\$ 0,30
Ac. E. Cr\$ 0,07
Tz. Apoe. Cr\$ 0,10
Total Cr\$ 0,50



73
AS

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TST N.º RO-DC-31/73

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido dar provimento ao recurso a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejuízo nº 38 em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87/72, unanimemente.

Deu-se por impedido o Senhor Ministro Thelio da Costa Monteiro.
Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Starling Soares.

.....

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Rezende Puech, Elias Bufaiçal, Leão Velloso, Barata Silva, Vieira de Mello, Rudor Blumm, Orlando Coutinho, Ribeiro de Vilhena, Fortunato Peres Júnior, Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Renato Gomes Machado e Antônio Rodrigues de Amorim.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: DOUTOR MARCO AURELIO PRATES DE MACÉDO

ADVOGADO DO RECORRENTE: DOUTOR ALINO DA COSTA MONTEIRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília
16 de Maio de 1973

Secretário do Tribunal

74
/

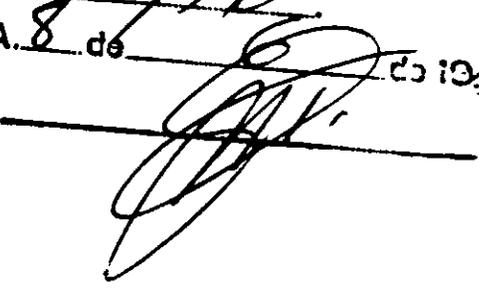
REMESSA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos a S. A., para os fins de direito.

Em 24/5/1973

Osvaldo Stival
p/ SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Juntar ao processo o acórdão
de fls. 1376
S. A. de 08 de 10 de 23




[Handwritten signature and initials]

ACÓRDÃO
(Ac. TP - 673/73)
LRRP/MAM

Proc. nº T.S.T. - RO - DC - 31/73

Recurso a que se dá provimento a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso ordinário nº T.S.T.-RO-DC-31/73, em que são Recorrentes FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MÁRMORES, CALCÁREOS, PEDREIRAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS E BARREIRAS DE MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES, GUARAREMA, MOGI DAS CRUZES, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SUZANO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, MONGAGUA, PERUIBE, MIRACATU, JUQUIÁ, REGISTRO E JACUPIRANGA E ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE ITAQUAQUECETUBA, GUARULHOS, SANTA IZABEL E ARUJÁ e Recorrido SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

No dissídio ajuizado pelo suscitante, as partes conciliaram-se, fls. 35. Restou, para julgamento a cláusula referente ao piso salarial a que o Tribunal não deu acolhida. Inconformados, recorrem os suscitantes quanto a este ponto. O recurso foi contra-arrazoado e a douta P. Geral é desfavorável a fls.

É o relatório.

V O T O

Conforme temos sustentado, desnecessário se faz pesquisar em cada caso da conveniência do salário normativo. Este decorre da atual conjuntura, sob o F.G.T.S.

Dou provimento para assegurar a classe suscitante o salário normativo nos termos do Prejulgado 38, com alteração da Resolução 87-72 deste Tribunal.

P. J. - J. T. - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

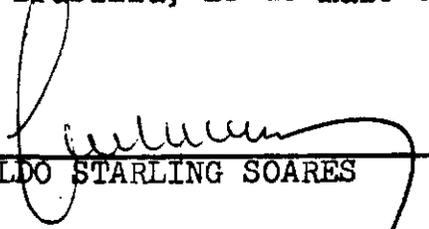
Tribunal.

I S T O P O S T O :

A C O R D A M os Ministros

do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejuízo nº 38 em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87/72, unanimemente.

Brasília, 16 de maio de 1973


GERALDO STARLING SOARES

Presidente,
no impedimento eventual do efetivo


LUIZ ROBERTO DE REZENDE PUECH

Relator

Ciente:


MARCO AURELIO PRATES DE MACEDO

Procurador
Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o extracto do *10* foi publicado

no "Diário da Justiça" nº *10* / 10

de *10* de 10

Antônio de F. Magalhães
Of. sup.

77
07

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 10.6.73

Antônio Alberto

Nesta data entregues os presentes autos ao advogado A. W. S. G.

conforme anotação às fls. 25 de livro de carga.

S. R. 29 de 6 de 1973

A. B. Camargo

JUNTADA

Juntei ao processo o documento

de fls. 18/90 e 15/5387-73

em 07 de Julho de 1973

Assinado por F. A. Dorn

Sindicato da Indústria da Extração de Minerais não Metálicos do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RECEBIDO POR.....
12 JUN 73 06630
SR

O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos autos do processo de dissídio coletivo nº TST-RO-DC-31-73, em que são partes a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, inconformado, data v_enia com o v. acórdão TP-673-73, publicado no D.O.J. de 12/06/73, vem à presença de V. Exa., com o devido respeito, a fim de interpor recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento nas letras "a" e "d" do item III do art. 119 e no art. 143 da Constituição Federal vigente, baseado nas razões que articuladamente passa a expor:

I- SÚMULA DO DISSÍDIO COLETIVO

a)- Perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede na Capital de São Paulo, instaurou-se dissídio coletivo de natureza econômica - processo TRT-SP-176/72-A, cujo acórdão de nº 6139-72, publicado no D.O.E. de 17/11/72, assim estava transcrito:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls., para que produza efeitos le-

gais; quanto ao mais, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Juizes Geraldo Santana de Oliveira, Affonso Teixeira Filho, Henrique Victor, Antonio Lamarca, Roberto Mario Rodrigues Martins, Julio de Araujo - Franco Filho, Gabriel Moura Magalhães Gomes e José de Barros Vieira Jr."

b)- Interpuseram os Suscitantes recurso ordinário desse acórdão ao Tribunal Superior do Trabalho, que proferiu a seguinte decisão:

"Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho em dar provimento ao recurso a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87-72, unanimemente."

c)- Entre ambos os arestos, entretanto, houve um ponto profundamente divergente, relacionado com o piso salarial, ou seja, "in verbis":

"...dar provimento ao recurso a fim de assegurar o salário normativo na forma do Prejulgado nº 38 em sua nova redação da Resolução Administrativa nº 87-72,..."

II- DOS PREJULGADOS

a)- A Justiça do Trabalho está inegavelmente investida da prerrogativa de estabelecer prejulgados, de conformidade com o que preceitua o art. 902 e seus parágrafos da CLT:

"Art.902. É facultado ao Tribunal Superior do Trabalho estabelecer prejulgados, na forma que pres -

crever o seu regimento interno.

§ 1º. Uma vez estabelecido o Prejulgado, os Tribunais Regionais do Trabalho, as Juntas de Conciliação e Julgamento e os Juizes de Direito investidos da jurisdição da Justiça do Trabalho ficarão obrigados a respeitá-lo.

§ 2º. Considera-se revogado ou reformado o prejudgado sempre que o Tribunal Superior do Trabalho, funcionando completo, pronunciar-se, em tese ou em concreto, sobre a hipótese do prejudgado, firmando nova interpretação.

Em tais casos, o acórdão fará remissão expressa à alteração ou revogação do prejudgado."

b)- Com esse direito o TST, editou o Prejulgado nº 38, publicado no D.O.J. de 02/09/71, modificado pela Resolução Administrativa nº 87/72, publicada no D.O.J. de 24/11/72, pág. 7958, que entre as suas disposições, que na hipótese não vêm ao caso, estabeleceu na letra "d" do seu item XII, a conveniencia de se estipular um piso salarial, neste dissídio denominado salário normativo, em consonancia com a redação posta em destaque:

"d) a conveniencia de estipular um salário normativo para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigencia da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário-mínimo-vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importancia que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigencia do salário-mínimo e a da instauração".

c)- Obviamente, o piso salarial ou salário normativo atribuído à categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Extra

tivas do Estado de São Paulo, encontrou o seu fundamento legal no citado dispositivo.

III- VALIDADE CONSTITUCIONAL E
INCONSTITUCIONAL DO PRE -
JULGADO Nº 38, DO TST, NO
QUE TANGE ESPECIFICAMENTE
À REDAÇÃO CONTIDA NA LE-
TRA "D" DE SEU ÍTEM XII.

a)- Não será ocioso reproduzir mais uma vez a decantada redação da letra "d", do item XII, do Prejulgado nº 38, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72:

"d) a conveniencia de estipular um salário normativo para a categoria profissional, ou parte dela, hipótese em que, na vigencia da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário - mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importancia que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigencia do salário-mínimo e a da instauração."

b)- A validade constitucional está retratada na redação deste trecho, que configura o poder normativo conferido à Justiça do Trabalho:

"a conveniencia de estipular um salário normativo - para a categoria profissional, ou parte dela..."

Aliás, de modo não diferente, timbravam os anteriores prejudgados baixados pelo Tribunal Superior do Trabalho, de números 21, 33 e 34, respectivamente, de 12/10/66, 2/10/68 e 27/02/69.

c)- A invalidade constitucional emerge flagrantemente nesta parte da redação:

"...hipótese em que, na vigencia da sentença normativa, nenhum trabalhador maior poderá ser admitido nas respectivas empresas com salário inferior ao salário-mínimo vigente à data da instauração do dissídio, acrescido da importancia que resultar do cálculo de 1/12 avos do reajustamento decretado, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 dias, decorridos entre a data da vigencia do salário mínimo e a da instauração."

d)- Conclui-se, do exposto, que a sentença normativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho, em vigor a partir de 12/06/73 estabeleceu para as empresas do Estado de São Paulo representadas pela entidade sindical recorrente a obrigatoriedade de pagarem aos trabalhadores que admitissem após a vigencia da sentença normativa, salário mínimo regional, acrescido de 5/12 do percentual de reajustamento, que é de 20%. $(268,80 + (268,80 \times 8,30) = 291,11$.

e)- Esse critério que criou o piso salarial para os empregados admitidos após a sentença normativa, que vem sendo denominado pelo Tribunal Superior do Trabalho de salário normativo, iniludivelmente, fere princípios constitucionais básicos, a saber:

1- Invasão de esfera de competencia, ao instituir direitos além daqueles que somente a lei pode assegurar aos trabalhadores;

2- Cerceamento e violação do princípio da livre iniciativa.

IV- INVASÃO DE ESFERA DE COMPETENCIA, AO INSTITUIR DIREITOS ALÉM DAQUELES QUE SOMENTE A LEI PODE ASSEGURAR AOS TRABALHADORES.

O artigo 142 da Constituição Federal estabelece a competência da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e, mediante lei outras controvérsias oriundas de relação de trabalho, merecendo especial destaque, diante da hipótese vertente, o seu parágrafo 1º:

"a lei especificará as hipóteses em que as decisões nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho".

O poder normativo da Justiça do Trabalho, nos dissídios coletivos, encontra o seu embasamento nesse referido parágrafo 1º.

Entretanto, o exercício desse poder normativo não poderá ultrapassar os limites especificados pelas leis.

Não é defeso à Justiça do Trabalho, como aliás se ponderou anteriormente, baixar prejulgados que, sirvam de padrão, de base, de norma, de regra, de orientação e posição prévias, sobre casos que devam ser submetidos a sua apreciação.

Foi exatamente o que aconteceu com o Prejulgado nº 38, repositório de disposições a serem aplicadas aos processos de dissídios coletivos.

Mas, se o poder normativo da Justiça do Trabalho não é e nem poderia ser ilimitado - porque - qualquer poder, com essas características, se torna discricionário, arbitrário e cometedor de injustiças desde que está condicionado aos ditames da lei, qualquer prejulgado de sua lavra não poderia ter características diferentes das atribuídas a esse mesmo poder normativo.

Portanto, se "accessorium sequitur principale", é ilegal e inconstitucional o poder normativo que ultrapasse as hipóteses especificadas na lei, assim como o Prejulgado dele defluente.

Equivale dizer, de modo sintético e objetivo, que a Justiça do Trabalho tem competência para expedir prejulgados, mas nunca o de instituir normas que, no todo ou em parte, refujam daquele poder normativo de que se acha investida.

Foi o que aconteceu com o Prejulgado nº 38 na parte indicada na letra "d", do item XII e modificada pela Resolução Administrativa nº 37/72, já transcrita.

Ora, o piso salarial ou salário normativo estipulado para os empregados admitidos após a sentença normativa, que não estavam nas empresas suscitadas no momento do dissídio coletivo ajuizado, constitui, de modo cabal e inequívoco, ainda que se alinhe elenco de argumentos ponderáveis em contrário, verdadeiro salário mínimo profissional.

A Constituição Federal ainda não outorgou à Justiça do Trabalho poder para estabelecer salários-mínimos profissionais, exclusivamente da alçada do Legislati-

vo ou das partes interessadas, através de Convenções Coletivas de Trabalho.

O seu artigo 165 trata da matéria e permite que, além dos direitos já assegurados ao trabalhador, outros lhe sejam conferidos mediante lei.

No mesmo diapasão timbra o parágrafo 1º do art. 142 do Estatuto Magno, isto é, permite que a Justiça do Trabalho estabeleça normas e condições de trabalho, a par das já existentes, nos dissídios coletivos, nas hipóteses especificadas em lei.

A lei, todavia, especifica que o Poder Legislativo pode conferir salários profissionais, como o faz com os médicos, jornalistas, arquitetos e outros, nunca tendo delegado poderes para isso, a menos que o Judiciário Trabalhista o comprove, devidamente.

O Judiciário Trabalhista não pode estipular salários mínimos, porque não são estes de sua competência (§ 1º do art. 165 da Constituição Federal).

Não pode, também, instituir outras espécies de salários mínimos, rotulados como piso salarial, salário normativo, salário categorial, e mesmo salário profissional, porque todos eles poderiam ser impostos somente através da lei e esta mesma lei, que se desconhece, nunca deu soma de poderes, nesse sentido, à Justiça do Trabalho.

A curiosidade é que a Justiça do Trabalho reconhece essa situação, bastando ler-se o acórdão nº 509/72, extraído do processo TST-RO-DC-301/71, publicado à página 3948, do D.O.J. de 19/06/72, cujo trecho precisa ser destacado, lido e sopesado, com absoluta serenidade:

"No mérito do recurso dos suscitantes não podem ser atendidos, nenhum de seus pedidos. Eles são de tal natureza que não encontram amparo em lei e fogem da

competencia normativa desta Justiça. Além disso, seu atendimento, implicaria em lançar por terra todo o esforço da política salarial do Governo e que, em última análise, iria voltar-se contra os próprios assalariados, pelos efeitos desastrosos da inflação. Quando a Constituição Federal assegura à Justiça do Trabalho as hipóteses em que a sentença coletiva poderá estabelecer normas e condições de trabalho, condiciona estas normas e condições à especificação da lei. A lei (lei nº 4725, lei nº 4903, decretos-leis 15 e 16) especificou os "standards" jurídicos e determinou o cálculo para o reajustamento. Tudo o que se fizer ou tentar fazer, ainda que, por formas hábeis e inteligentes, e até mesmo de resultado justo, para um direito a fazer-se, mas que fira a política salarial vigente, não poderá obter a chancela dos Tribunais do Trabalho."

Se, as leis citadas pela Justiça do Trabalho, que são a 4725 e 4903, assim como os decretos-leis 15 e 17, aos quais os recorrentes acrescentam o decreto 57627, de 23/02/66, a Portaria GB-543, de 13/12/63, a Portaria GB-630, de 10/09/66 e a Lei 5451, de 12/06/68, nunca deram a esse Poder competencia para instituir o piso salarial da forma que foi imposto às empresas, para os empregados admitidos após a sentença normativa, como não inquirir-se de inconstitucionalidade o Prejulgado nº 38, na parte da redação contida na letra "d", do inciso XII?

O Prejulgado nº 38 não poderá deixar de ficar sujeito ao controle soberano do Supremo Tribunal Federal, por via de recurso extraordinário, quando a sua aplicabilidade a determinada hipótese, ou seja, concessão de salário normativo aos empregados admitidos após a vigência da sentença normativa, colida com dispositivos da Constituição Federal.

Demonstrado está que é indispensável que exista uma lei que especifique se a Justiça do Trabalho

87
CJ

-fls.10-

pode estipular piso salarial, da forma que criou naquele Prejulgado. Essa lei não existe; logo, não pode ser aplicada, como não pode ser aplicada parte daquele dispositivo do Prejulgado.

Tanto é verdade, que o piso salarial, com essa e outras denominações, só pode ser criado por lei, que a sua adoção está ressaltada no Anteprojeto de Código de Processo do Trabalho, elaborado pelo Prof. Ministro Mozart Russomano, publicado no D.O.U., Suplemento ao nº 181, de 25/09/70, em seu art. 342, que só será posto em vigor através de lei.

V- CERCEAMENTO E VIOLAÇÃO
DO PRINCÍPIO DA LIVRE
INICIATIVA.

Como se frisou nas digressões expendidas, só a lei ordinária pode fixar salários-mínimos e salários-profissionais.

Fora disso, qualquer medida nesse sentido, como aquela adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que obriga as empresas a pagarem um "quantum" base de salário - aos empregados admitidos após a sentença normativa, traduz, caracteristicamente, uma improcedente intervenção no domínio econômico das indústrias suscitadas no dissídio coletivo, além de lhes tolher o livre exercício de contratação, que tanto a Constituição Federal, como a Consolidação das Leis de Trabalho, asseguram plenamente.

Se de um lado se procura amparar o trabalhador, em termos de Justiça Social, de outro, também, não se ignora a necessidade de resguardar o domínio econômico das empresas, pois se sabe, que ambos são peças de um mesmo mecanismo produtor de riquezas e sem os quais o próprio bem comum não

poderá ser realizado.

Dissecando-se o espírito do artigo 160 da Constituição Federal, chega-se, desde logo, à conclusão da verdade das assertivas feitas. A ordem econômica e social que tem por objetivo realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, se alicerça em determinados princípios, como a liberdade de iniciativa, sem os quais tudo se torna corpo sem alma.

A liberdade de iniciativa não dá às empresas o direito de desrespeitar as leis que regem o regime jurídico de contratação dos empregados, nem tão pouco o de praticarem abusos de ordem econômica, que serão reprimidos pela União através de órgãos competentes.

Em contrapartida, o Judiciário Trabalhista não tem competência para impor às empresas, num dado momento, condições salariais que irão reger futuras contratações, desconsiderando, inclusive, o poder de comando que lhes é inerente.

O piso salarial ou salário normativo (denominação empregado pelo TST), quando aplicado para os empregados admitidos após a vigência da sentença normativa, proporciona um superavit irreal de majoração salarial, por não corresponder a um efetivo incremento de produtividade, além de transferir diretamente para o consumidor o ônus que fatalmente irá realimentar o processo inflacionário.

Finalmente, estar-se-á combatendo os programas de melhoria de educação e cultura do Mobral, do Sesi, do Senai e de outras organizações e entidades congêneres, ao permitir que o empregado, totalmente desqualificado, sem nenhum esforço ou merecimento, comece a trabalhar ganhando acima do salário mínimo.

O próprio salário mínimo começa a ser desvirtuado e possivelmente até considerado engodo pela massa de trabalhadores, pois em certas categorias profissionais, como a da Construção Civil do Estado de São Paulo, em virtude de sua respectiva data-base ser no início de maio, o piso salarial da forma inconstitucionalmente proposta por intermédio do Prejulgado nº 38, o supera no dia seguinte ao de sua vigência.

Não se pode deixar de admitir a ingerência total da Justiça do Trabalho no campo da livre iniciativa das empresas, através de um instrumento normativo que não dimanava de nenhuma lei.

É preciso admitir que essa forma inadequada de reajustamento salarial, conquanto tipicamente inconstitucional, poderá derrubar por terra uma política salarial sistematizada, desde que cria distorções salariais entre as categorias profissionais, dado que a maior parte delas não conta com o piso salarial ou salário normativo atribuído aos empregados que são admitidos após a vigência da sentença normativa.

VI- CONCLUSÃO

Em suma, espera o recorrente que V. Exa., revelando mais uma vez suas notáveis qualidades de magistrado, admita o presente recurso extraordinário, a fim de que, subindo os autos ao E. Supremo Tribunal Federal, seja ele conhecido e provido para decretar-se a inconstitucionalidade do Prejulgado nº 38, com a nova redação dada pela Resolução Administrativa nº 87/72, na parte que se sublinhou e declarar-se, por via de consequência, a insubsistência do piso salarial aos

empregados admitidos após a sentença normativa e ora representados pelas entidades obreiras competentes.

São Paulo, 18 de junho de 1973.

P.p. *Augusto Monteiro*

91
B

Nesta data entreguei os presentes
autos ao advogado W. S. G.
Sadua

conforme anotação às fls. 23 de
livro de carga.

S. R. 29 de 6 de 1973
S. B. Camargo

CERTIFICO que os presente.
autos foram devolvidos em
de 7 de 19 73

S.R. 2 de 7 de 19 73
[Signature]

Certifico que a notificação ao recorrido
foi publicada em 27 de junho
de 19 73

S. R. 2 de 7 de 19 73
[Signature]

JUNTADA

Juntei ao processo o documento
de fls. 92/5 concluído
sob o nº 5881-73
S. R. 4 de 7 de 19 73

[Signature]

RECEBIDO POR.....

-2 JUL 73 00582 SR

Aino da Costa Montelro
Carlos Arnaldo Selva
Jose Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Padua
ADVOGADOS

SR
92
73

EXMO. SR. MINISTRO PRESIDENTE DO COLENO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e OUTROS, nos autos do proc. nº TST-RO-DC 31/73 contra o SINDICATO DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO vêm, por seu advogado infra-assinado, oferecer IMPUGNAÇÃO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO de fls., o que fazem pelos fundamentos expostos a seguir:

O apelo extremo ora impugnado revela mais uma, entre tantas outras tentativas de sustentação da "inconstitucionalidade" do item XIII, letra d do PREJULGADO Nº 38, que trata estipulação do salário-normativo.

Como vem ocorrendo em tantos outros processos-procuração recorrente, em vão, demonstrar que a estipulação do salário normativo ultrapassa os limites da competência de Justiça do Trabalho para apreciar dissídios coletivos vulnerando, destarte, o art. 142, § 1º da Lei Maior.

Não procedem entretanto, os argumentos invocados pelos recorrentes em busca da imaginada violação do aludido preceito constitucional.

Com efeito, esses mesmos "argumentos", extraídos dos apelos extremos interpostos por outras entidades sindicais patronais, já foram repelidos em numerosos e bem fundamentados despachos proferidos por V.Exa. em processos versando tema focalizado nos presentes autos.

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

93
Dy

De salientar, por outro lado, que os fundamentos aduzidos por V. Exa. para indeferir tais apelos têm sido endossados pelo Excelso Pretório, como se pode evidenciar, entre outros, do v. despacho proferido pelo eminente MINISTRO DJA CI FALCÃO no processo AG. 56.215, cujo interio teor ora se re - produz:

"AG. 56.215 SP - AGTE. Sindicato da Indústria da Adu - bos e Colas do Estado de São Paulo e Outros (Adv. Benjamin Monteiro), AGDO. Sindicatos dos trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de São Paulo (adv. Carlos Arnaldo Selva)

DESPACHO: "insurgem-se os agravantes contra o despacho de fls. 74 a 77, que lhes indeferiu recurso extraordinário baseado na alínea a e d do inc. III, do art.119 da Lei Magna. No respeitável despacho impugnado ficou assinado o seguinte: "É preciso distinguir entre du as figuras jurídicas peculiares ao direito processual, do trabalho brasileiro. A) "piso salarial", típico = que consiste em estabelacer em valor determinado e mínimo, estipulado através da indicação de cifra certa - como uma espécie de "salário profissional". B) "salá - rio normativo", que é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de dissídio co letivo do trabalho, segundo o qual durante a vigência da sentença - Nenhum trabalhador pode ser admitido com remuneração inferior ao menor, salário da própria sen tença. 4) Na espécie, não se impôs "piso salarial", que por envolver criação de tarifa de "salário profissional pode ser considerado defeso à justiça do trabalho. Eg beleceu-se, sim, "salário normativo" como modalidade / de cláusula de sentença coletiva que impede, a conces - são do "piso salarial", sem permitir a impune violação da sentença coletiva, caracterizada na despedida dos trabalhadores por ela favorecidos, com imediata contra tação de substitutos, mediante pagamento da salario m_i

Handwritten signature

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Pádua
A D V O G A D O S

mínimo. Poder-se-á talvez, admitir que quando se concede o "piso salarial", decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salário e, portanto, fere-se o parágrafo 1º do art. 142, da Constituição da República, uma, vez que esse parágrafo diz caber ao legislador especificar os casos em que poderão ser criadas normas e estabelecidas novas condições de trabalho através da sentença coletiva. Mas, quando o Prejulgado, nº 38, ultrapassando o problema do "piso" - consagrou o "salário normativo", não houve violação das leis sobre política salarial e, portanto, do art. 142, parágrafo. 1º da Carta. A legislação ordinária confia ao Tribunal Superior do Trabalho, o encargo de estabelecer - Através do Prejulgado - As condições de efetiva execução / das normas sobre política salarial. Assim como o constituinte atribui ao legislador ordinário, com papel de regulamentador - o encargo de indicar as hipótese em que poderá ser exercida a competência normativa pela Justiça do Trabalho, na criação de novas condições de serviços, assim também, expressamente, através do Decreto - lei nº 15, o legislador ordinário atribuiu ao Tribunal Superior do Trabalho a competência para expedir instruções - Note-se: com força de Prejulgado - para uniformizar a jurisprudência trabalhista em matéria de reajuste salarial. Há, pois, um encadeamento lógico entre a Constituição, a Lei e o Prejulgado, sem o qual muitas vezes, inexistirão condições práticas de execução das normas que regem a política salarial. O chamado "salário normativo" torna-se dentro dessa política, partindo de suas bases dirigindo-se às suas finalidades últimas necessário para impedir o que já estava ocorrendo, isto é, que a sentença normativa - ensejando demissões em massa e subsequentes contratações por salários baixos se transforme de instrumento de estímulo a rotatividade e a mão-de obra (que preocupa o Poder Público) e de deterioração do salário do trabalhador (fls. 75 a 77).

95
AQ

Alino da Costa Monteiro
Carlos Arnaldo Selva
José Francisco Boselli
Wilmar S. da Gama Padua
A D V O G A D O S

Em face dos conceitos emitidos, distinguindo "piso sala-
rial" e "palario normativo" não há de cogitar de ofensa
à norma constitucional. Em consequência, inviável era
o apelo derradeiro (art. 143 da Constituição Federal) ,
consoante ficou bem expresso no despacho agravado. Por
isso, nego seguimento ao agravo. Publique-se: Brasília,
23 de outubro de 1972 (A) Djaci Falção (despacho publi-
cado no DJ de 23.10.72 e republicado no DJ de 14.11.72,
paginas 7833/4 - autos remitidos ao TST, em 30.11.72)

Face o exposto confia o recorrido que V. Exa. INDEFERI-
RÁ o apelo ora impugnado, por ser ato de inteira

JUSTIÇA

Brasília, 2 de julho de 1973

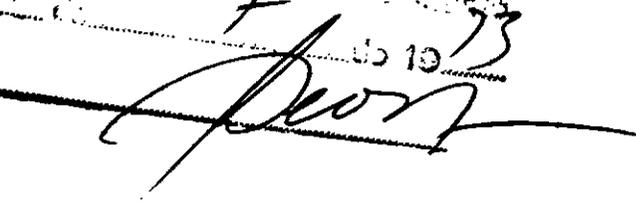
Carlos Arnaldo Selva
CARLOS ARNALDO SELVA

-OAB-GB 3987 -

96
R

CONCLUSÃO

Nesta data fecho os presentes autos
conclusão do Juiz Sr. Dr. Maria
S. R., em 7 de Junho de 1973





97
93

TST - RO - DC - 31/73

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS NÃO METÁLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Advogado - Dr. Benjamin Monteiro

Recorridos - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS
Advogado - Dr. Carlos Arnaldo Selva

2a. REGIÃO

D E S P A C H O

1) Trata-se do Recurso Extraordinário contra o acórdão de fls. que teria violado a Constituição, ainda porque deu aplicação ao Prejulgado 38 (Resolução 87-72), infringente da Carta Magna.

2) Desnecessárias maiores considerações. A hipótese é em tudo analoga à que se tem discutido, inclusive no Recurso Extraordinário interposto no RO-DC-35/72. Ali, reafirmando, com sua habitual proficiência, conceitos fundamentais, esclareceu o E. Presidente titular a inviolabilidade da tese que acolhe o "salário normativo", diferindo-o do "piso salarial".

Limito-me a transcrever os seguintes tópicos desse R. despacho:

3) "É preciso distinguir entre duas fi



98
103

TST - RO - DC - 31/73

-2-

figuras jurídicas peculiares ao Direito Processual do Trabalho brasileiro:

a) - "piso salarial", típico, que consiste em estabelecer um valor determinado e mínimo, estipulado através da indicação de cifra certa, como uma espécie de "salário profissional".

b) - "salário normativo", que é a garantia do cumprimento da eficácia da decisão proferida em ações de dissídio coletivo do trabalho, segundo o qual - durante a vigência da sentença - nenhum trabalhador pode ser admitido com remuneração inferior ao menor salário da própria sentença.

4. Na espécie, não se impôs "piso salarial", que por envolver criação de tarifa de "salário profissional", pode ser considerado defeso à Justiça do Trabalho.

Estabeleceu-se, sim, "salário normativo", como modalidade de cláusula de sentença coletiva que impede a concessão do "piso salarial", sem permitir a impune violação da sentença coletiva, caracterizada na despedida dos trabalhadores por ela favorecidos, com imediata contratação de substitutos, mediante pagamento de salário mínimo.

5) Poder-se-á, talvez, admitir que quando se concede o "piso salarial" decide-se contra aquilo que dispõe a lei ordinária sobre política de salários e, portanto, fere-se o parágrafo 1º, do art. 142, da Constituição da



99
AB

TST - RO - DC - 31/73

-3-

República, uma vez que esse parágrafo diz caber ao legislador especificar os casos em que poderão ser criadas normas e estabelecidas novas condições de trabalho através da sentença coletiva.

Mas, quando o Prejulgado nº 38 - ul trapassando o problema do "piso" - consagrou o "salário normativo", não houve violação das leis sobre política salarial e, portanto, do art. 142, parágrafo 1º, da Carta. A legislação ordinária confia ao Tribunal Superior do Trabalho o encargo de estabelecer - através de Prejulgado - as condições de efetiva execução das normas sobre política salarial.

Assim como o constituinte atribuiu ao legislador ordinário - com papel de regulamentador - o encargo de indicar as hipóteses em que poderá ser exercida a competência normativa pela Justiça do Trabalho, na criação de novas condições de serviço, assim também, expressamente, através do Decreto-lei nº 15, o legislador ordinário atribuiu ao Tribunal Superior do Trabalho competência para expedir instruções - note-se: com força de Prejulgado - para uniformizar a jurisprudência trabalhista em matéria de reajuste salarial.

Há, pois, um encadeamento lógico entre a Constituição, a Lei e o Prejulgado, sem o qual, muitas vezes, inexistirão condições práticas de execução das normas que regem a política salarial.

O chamado "salário normativo" torna-se - dentro dessa política, partindo de suas bases e di



100
[Handwritten signature]

TST - RO - DC - 31/73

-4-

dirigindo-se às suas finalidades últimas - necessário para impedir o que já estava ocorrendo, isto é, que a sentença normativa - ensejando demissões em massa e subsequentes contratações por salários baixos - se transforme de instrumento de estímulo à rotatividade da mão-de-obra (que preocupa o Poder Público) e de deterioração do salário do trabalhador.

6) Ante o exposto, não havendo, na hipótese, como se cogitar de "piso salarial" (no sentido próprio da expressão) e não atraindo o "salário normativo" com a sistemática da legislação sobre reajustamento da remuneração do trabalhador, não encontro ofensa ao dispositivo da Constituição que delimita a competência da Justiça do Trabalho em matéria de dissídios coletivos de natureza econômica."

Indefiro o Recurso Extraordinário.

Intime-se.

D.F., em 12 de julho de 1973.

[Handwritten signature]

Luiz Roberto de Rezende Puech
Vice-Presidente no exercício
da Presidência do TST.

CERTIFICO que o presente despacho
foi publicado no Diário da Justiça de

18 de julho de 1973
[Handwritten signature]

RUBRICADA

do S. P. A., para constar no Livro Agências
de Instrumentos de Comunicação

C. R. 20 de 8 de 73
[Handwritten Signature]

S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 20 de 8 de 73

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto
qualquer recurso, por isso que faço remessa dos
autos ao 1.º da 2.ª Região
e, para constar, lavro este termo,

T. S. T.: 20 de 8 de 73

[Handwritten Signature]

Dir. do SC
Subst.º

**T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO
DE COMUNICAÇÕES**

RECEBIDO EM 24 de 8 de 73

[Handwritten Signature]

Helena de Sousa Diogelmann
Chefe do Serviço de Comunicações
C O N C L U S Ã O

NESTA DATA, FAÇO CONCLUSOS OS PRESENTES
AUTOS AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL

São Paulo, 24 de 8 de 19 73

[Handwritten Signature]
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

Cumpra-se
São Paulo, 24-8-73

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE



*Jos
Over*

Sr. Secretário:

Autos regularmente processados,
com trânsito em julgado, conforme se verifica
da certidão retro, e custas já satisfeitas, -
pelo que promovo os presentes à consideração-
de V. Sa.

São Paulo, 31 de agosto de 1973.

HAMILTON POLLASTRINI

Chefe do Serviço Processual

ma/-

CONCLUSÃO

*Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*

do TRIDUNAS

São Paulo, 3 de 9 de 1973

ARQUIVE - SE

São Paulo, 31/9/73

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
DO SISTEMA DE COMUNICAÇÕES
ARQUIVO DE L. 4, 9/73

eu

ASSINATURA

